

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano II | Edição 225



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	83
Portarias	86
Licitações e Contratos	89
Apostilamentos	89
Extrato	89
Aviso de Licitação	94
Homologação / Adjudicação	94
Outros atos	95
Comunicados	96
Saae Ambiental	100
Atos Oficiais	100
Portarias	100
Licitações e Contratos	100
Atas de Sessões	100
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	100
Aditivos / Aditamentos / Supressões	101

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº3260

De 03 de setembro de 2021

“Dá nova redação ao art. 10, caput, da Lei nº 2.280, de 26 de dezembro de 1997, que dispõe sobre comércio ou prestação de serviço eventual ou ambulante nas vias e logradouros públicos do Município e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10, caput, da Lei nº 2.280, de 26 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica proibido o comércio ou prestação de serviço eventual ou ambulante nas seguintes vias e logradouros públicos:

I – Avenida Brasil, em toda sua extensão e nas vias que lhe dão acesso;

II – Avenida das Nações Unidas, em toda sua extensão e nas vias que lhe dão acesso;

III – Avenida Monte Sião, em toda sua extensão e nas vias que lhe dão acesso;

IV – Avenida Jaboticabal, em toda sua extensão e nas vias que lhe dão acesso;

V – Rua São Paulo, em toda sua extensão e nas vias que lhe dão acesso;

VI – Rua Rio de Janeiro, em toda sua extensão e nas vias que lhe dão acesso;

VII – Rua Campinas, em toda sua extensão e nas vias que lhe dão acesso;

VIII – Praça Adhemar de Barros;

IX – Praça Dr. Francisco Tozzi;

X – Praça Valdir Gomes de Moraes;

XI – Praça José Luiz Leme Maciel;

XII – Praça Gal. Silva Júnior;

XIII – Praça Paso Robles;

XIV – Praça Dona Idalina Costa de Abreu Sodré;

XV – Praça Padre Francisco Salvini.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos

03 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal –

LEI Nº3261

De 03 de setembro de 2021

“Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal Do Meio Ambiente

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, destinado a dar suporte financeiro às Políticas Públicas de Meio Ambiente, regendo-se pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O FMMA tem por finalidade assegurar meios para promoção, desenvolvimento, implantação, manutenção, capacitação, estudo, pesquisa, programas, projetos, serviços e ações voltadas à assistência, recuperação, proteção, direitos e defesa do Meio Ambiente neste Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 3º Constituem ativos do FMMA:

I - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, ao FMMA;

II - bens móveis e imóveis destinados à administração do FMMA.

III - direitos que porventura vier a constituir;

IV - disponibilidade orçamentária e financeira oriundas das seguintes receitas:

a) dotações orçamentárias a ele destinadas;

b) créditos adicionais suplementares a ele destinados;

c) receita auferida com a imposição de multas por infração à legislação ambiental lavrada pelo Município;

d) transferências do Estado e da União a ele destinadas por disposição legal;

e) preços públicos cobrados por análises de projetos, licenciamentos, fiscalização relacionados ao meio ambiente;

f) valor referente à compensação financeira ambiental;

g) valor referente à indenização ambiental por danos, de qualquer natureza, ao meio ambiente no âmbito municipal, estipulados administrativa ou judicialmente;

h) doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas

ou jurídicas, de direito público ou privado, de entidades, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais;

i) recursos oriundos de acordos, extrajudiciais ou judiciais, contratos, consórcios e convênios, presentes e futuros, desde que relacionados ao meio ambiente;

j) recursos decorrentes de juros bancários, correções monetárias ou outro tipo de ganhos decorrentes de imobilização e/ou aplicação financeira do patrimônio do FMMA.

k) operações de crédito destinadas ao financiamento de projetos ambientais;

l) contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

m) rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais, rendimentos de capital e aplicação financeira;

n) quaisquer outros recursos ou receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas;

§ 1º Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMA.

§2º Os recursos do FMMA serão depositados, em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas para a contabilidade pública, vinculada orçamentariamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§3º O saldo financeiro positivo do FMMA, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

§4º Quando não estiverem sendo utilizados na finalidade a que se destinam, os recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente devem ser mantidos em aplicação no mercado financeiro ou de capitais, ou ter os seus saldos remunerados por instituição financeira, por determinado índice ou taxa, de acordo com a posição das respectivas disponibilidades, objetivando o aumento das receitas do mesmo Fundo, cujos resultados a ele devem reverter.

Art. 4º Constituem passivos do FMMA as obrigações de qualquer natureza que venham a serem assumidas para a implantação, funcionamento e manutenção de programas e projetos pertinentes aos seus objetivos e o desempenho de suas atribuições.

Art. 5º O orçamento do FMMA evidenciará as Políticas do Meio Ambiente do Município e o respectivo programa de trabalho.

Parágrafo único. O orçamento do FMMA observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Capítulo II

Da Administração Do Fundo

Art. 6º São órgãos da estrutura operacional do FMMA:

I - Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do FMAA, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 8º Observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, compete à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

I - Estabelecer e implementar a política de aplicação dos recursos do FMMA por meio de Plano de Ação;

II - Apresentar proposta orçamentária de modo a garantir recursos para o FMMA, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

III - Ordenar as despesas do FMMA;

IV - Elaborar os balancetes quadrimestrais de receitas e despesas e o Balanço Geral Anual do FMMA;

V - Firmar convênios, termos de cooperação e contratos, referentes aos recursos do FMMA.

Capítulo III

Da Aplicação Dos Recursos Do Fundo

Art. 9º Os recursos do FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

III - Financiamento total ou parcial de programas integrados de atendimento as questões ambientais, desenvolvidos pelo órgão ambiental municipal ou com ele conveniados;

IV - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos atendendo as suas ações;

V - Aquisição de material permanente, de consumo e

de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas a que se destina;

VI - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação dos serviços de atendimento ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VII - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de atendimento ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10 O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FMMA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 11 A utilização dos recursos do FMMA deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, sob pena de serem consideradas ilegais as respectivas despesas.

§1º Não poderão ser financiados pelo FMMA projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental presentes nas Legislações Federal, Estadual e/ou Municipal vigentes.

§2º Será expressamente vedada a utilização dos recursos do FMMA para custear as despesas correntes de responsabilidade do Município de Águas de Lindóia, inclusive o custeio de pessoal e das atividades de controle, manutenção e operação rotineira da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Capítulo IV

Da Execução Financeira

Art. 12 A execução financeira do FMMA deve observar as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, ficando sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos devem ser periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art. 13 A contabilidade do FMMA evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária, do atendimento às questões ambientais, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 14 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como de interpretar e analisar os resultados objetivos.

Art. 15 A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive do custo dos serviços.

Parágrafo Único. Entende-se por relatórios de gestão os

balancetes mensais de receita e despesas do FMMA e demais demonstrações exigidas pela sua gerência e pela legislação pertinente.

Art. 16 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 17 As disposições pertinentes ao FMMA não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 18 Os recursos da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 19 O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 20 As pessoas físicas ou jurídicas que fizerem doações ao Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão gozar de benefícios fiscais, conforme dispuser a legislação em vigor.

Art. 21 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder executivo Municipal.

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 03 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDON HELOU

- Prefeito Municipal –

LEI Nº3262

De 03 de setembro de 2021

“Altera a Lei nº 2.960, de 12 de junho de 2.015, e estabelece outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDON HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.960, de 12 de junho de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Aprova o Plano Municipal de Educação da Estância de Águas de Lindóia e dá outras providências”.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 2.960, de 12 de junho de 2.015, passa a vigorar acrescido dos incisos IX, X e XI, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

IX - estabelecimento de meta de aplicação de recursos

públicos em educação pública como proporção do Orçamento Municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

XI – divulgação dos resultados do monitoramento e avaliações do Plano Municipal de Educação, nos respectivos sítios institucionais da internet.

Art. 3º A Lei nº 2.960, de 12 de junho de 2.015, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. As estratégias constantes do Plano Municipal de Educação – PME, devem:

I - Assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais e ambientais;

II - Considerar as necessidades específicas da população migrante, assegurada à equidade educacional e a diversidade cultural;

III - Garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de responsabilidade do Município;

IV - Promover o desenvolvimento de pedagogias inovadoras e alternativas, que possam garantir a continuidade do processo de aprendizagem em situações de exceção.

Art. 4º O “caput” do art. 3º da Lei nº 2.960, de 12 de junho de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Município, em articulação com a sociedade civil e em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, procederá ao monitoramento contínuo das metas e avaliações periódicas, de acordo com o disposto no presente Plano Municipal de Educação.

Art. 5º A Lei nº 2.960, de 12 de junho de 2.015, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A e, respectivo parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 3º A. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas necessárias desse nível de ensino.

Parágrafo único. O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes, apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão

do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Art. 6º O art. 4º “caput” da Lei nº 2.960, de 12 de junho de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão elaborados, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º O art. 4º da Lei nº 2.960, de 12 de junho de 2.015, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A meta progressiva de investimento público em educação será avaliada no quarto ano vigência do Plano Plurianual e poderá ser ampliada no novo Plano Plurianual para atender as necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 8º O art. 5º da Lei nº 2.960, de 12 de junho de 2.015, passa a vigorar acrescido dos §§1º e 2º, com a seguinte redação:

§ 1.º O Município promoverá a realização, de pelo menos, 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas com o Conselho Municipal de Educação, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Secretarias Municipais, Conselhos Municipais parceiros e sociedade civil.

§ 2.º As Conferências Municipais de Educação terão também o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 9º A Lei nº 2.960, de 12 de junho de 2.015, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A e, respectivo, parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 5º-A. Até o final do primeiro semestre, do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao PME a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação coordenarão o processo de elaboração da proposta do PME, que deverá ser realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil e posteriormente encaminhada pelo Poder Executivo.

Art. 10 O Anexo da Lei nº 2.960, de 12 de junho de 2.015, fica substituído pelo Anexo único que acompanha esta lei.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 03 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

APRESENTAÇÃO

O Plano Nacional de Educação que vigorou durante o decênio 2001/2010, bem como a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o novo Plano Nacional de Educação, representam o coroamento de um conjunto de iniciativas que tiveram e tem como objetivo último melhorar a qualidade da educação oferecida a todos os cidadãos e, conseqüentemente, o desempenho do sistema educacional brasileiro como um todo.

A Constituição Federal de 1988 constituiu o ponto de partida de uma série de medidas políticas para a área da educação, que tomariam corpo, efetivamente, a partir de meados da década seguinte.

Ocorre que a Constituição Federal de 1988 previu, em seu artigo 214, a existência de um Plano Nacional de Educação, com duração decenal, e estabeleceu que as ações articuladas e integradas do poder público deveriam estar voltadas para: erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho, promoção humanística, científica e tecnológica do País, estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

A seu turno, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com o mandamento constitucional, estabeleceu que a União deveria, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, elaborar o Plano Nacional de Educação (art. 9º, I).

Nesta seara, o Plano Nacional de Educação 2001/2010 reforçou o mandamento de que os Estados e Municípios também deveriam elaborar seus respectivos planos quando, em seu art. 2º, assim determinou: “A partir da vigência desta lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes”.

Recentemente, a Lei nº 13.005/2014, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação reforçou o mandamento de que os Estados, Distrito Federal e Municípios também devem elaborar seus respectivos planos quando, em seu art. 8º, determina: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”.

Neste sentido, e em atendimento à legislação educacional vigente, o Plano Municipal de Educação do Município de Águas de Lindóia, com base na análise da real eficácia do Plano Nacional de Educação vigente na década de 2001/2010 e nas diretrizes e metas da Lei nº 13.005/2014, é elaborado.

Para isto, tarefa das mais relevantes e para fins de se chegar ao resultado ora apresentado, a equipe da Diretoria Municipal de Educação colaborou, em uma união de esforços com os Conselhos Municipais de Educação e do FUNDEB, representantes da sociedade civil, para o



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

desenvolvimento e elaboração deste Plano Municipal de Educação, partindo de uma análise efetiva acerca dos resultados alcançados quando vigente o Plano Nacional correspondente ao decênio 2001-2010, bem como nos anos mais recentes. A realidade local, aliada a estas análises, permitiu a construção de um diagnóstico da situação atual, estabelecendo diretrizes e metas para os próximos dez anos.

Decerto, vale ressaltar que, ao elaborar o presente Plano vislumbrou-se também e, sobretudo, o estabelecimento de um planejamento de maior amplitude para a área da educação, de forma que seja possível e viável, ao longo de uma década, garantir avanços em benefício de toda a sociedade. A preocupação é que o plano do município reflita as necessidades, ideias e expectativas dos profissionais de educação, do público atendido e de toda sociedade civil, visto que o PME é uma Política Educacional que se integrará ao Plano Diretor do Município.

Trata-se assim de um documento que compila o conjunto de reflexões, de intenções e de ações que respondem a demandas reais da educação no município, centradas em estratégias de curto, médio e longo prazo e que engloba ações de todas as esferas administrativas atuantes no município: a rede municipal de ensino, a rede estadual de ensino, as entidades confessionais, entidades filantrópicas, Organizações da Sociedade Civil e as escolas privadas, uma vez que essas se submetem às regras e leis públicas, articuladas a uma legislação estadual e nacional.



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

INTRODUÇÃO

1. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE LINDOIA

1.1 HISTÓRICO

Águas de Lindóia está ao norte do Estado de São Paulo, em uma ramificação da Serra da Mantiqueira. Com 945 metros de altitude média, a cidade está localizada ao fundo de uma pequena bacia, cercada por picos e morros, atingindo 1.400 metros de altitude no Morro do Pelado, o principal acidente geográfico.

O município surgiu da aventura de um jovem médico italiano, o Dr. Francisco Tozzi, que aceitou o convite do pároco da cidade de Socorro, para vir morar no Brasil e prestar assistência médica.

Em 1909, o Dr. Tozzi, fundador de Águas de Lindóia, soube da história de um padre da cidade de Lyndóia, vizinha à Socorro e Serra Negra, que havia sido curado de um eczema de pele utilizando as águas que jorravam a 28 graus de um morro denominado "Águas Quentes". Após mandar analisar aquela água e confirmar suas propriedades curativas, o Dr. Tozzi adquiriu as terras ao redor das fontes e iniciou em 1910 a construção das Thermas de Lindoyoa.

A construção das Thermas de Lindoyoa, em um local muito distante para as condições de transporte da época (1910), fez com o Dr. Tozzi precisasse prover os operários de condições mínimas de subsistência.

Desta forma nasceram as primeiras ruas, armazéns, casas, farmácia, escola e consultório médico. O Dr. Tozzi mudou-se com a família para o novo povoado em 1914.

Atualmente, Águas de Lindóia representa um dos 11 municípios paulistas considerados estâncias hidrominerais pelo Estado de São Paulo, por cumprirem determinados pré-requisitos definidos por Lei Estadual. Tal *status* garante a esses municípios uma verba maior por parte do Estado para a promoção do turismo regional. Também, o município adquire o direito de agregar junto a seu nome o título de *Estância Hidromineral*, termo pelo qual passa a ser designado tanto pelo expediente municipal oficial quanto pelas referências estaduais.

1.2. DIAGNÓSTICO SÓCIO-ECONÔMICO

O estudo sobre as características da Estância Hidromineral de Águas de Lindóia e da área de abrangência em que está inserido tem por objetivo retratar e dimensionar de forma panorâmica seus principais indicadores socioeconômicos, envolvendo os aspectos relativos à população, à produção, ao trabalho, ao emprego e à renda, de forma a contribuir para o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, sobretudo no que se refere à fixação de diretrizes, metas e objetivos.



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

De acordo com os indicadores estatísticos da Fundação SEADE - Sistema Estadual de Análise de Dados, a taxa de urbanização em 2014 é de 99,10%, acima da taxa registrada no Estado, que é de 96,21%. Em 2021, tal taxa do município se mantém em 99/10% e a do Estado aumentou para 96,56%.

Apresenta 92.9% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 82.1% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 73.3% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 212 de 645, 474 de 645 e 9 de 645, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 293 de 5570, 2241 de 5570 e 60 de 5570, respectivamente. (FONTE: IBGE)

Em 2014, a população do município foi estimada pela Fundação SEADE em 17.731 habitantes, sendo que os homens representam 8.660 habitantes e as mulheres representam 9.071 habitantes.

Em 2021, sua população estimada é de 18.438 habitantes, correspondendo a um acréscimo de 707 habitantes em relação ao ano de 2014.

Em relação à população urbana e rural, é notório que houve uma migração significativa para a zona urbana. Ocorre que no ano de 1980 a população rural representava 420 habitantes do Município; já em 2021, conforme o registrado pela Fundação SEADE, a população rural representa apenas 166 habitantes, em contrapartida, no ano de 1980 a população urbana representava 8.700 habitantes, alcançando o aumento expressivo para 18.272 habitantes no ano de 2021.

Ainda, conforme os indicadores da Fundação SEADE, a taxa geométrica de crescimento anual da população (2010-2014) foi de 0,68% ao ano, inferior ao índice de 0,87% do Estado, ou seja, observa-se um crescimento populacional abaixo da média estadual. Atualmente, este índice caiu ainda mais, chegando a 0,60% ao ano. Fazendo-se uma projeção para os próximos dez anos, com base na taxa de crescimento descrita, teremos o seguinte quadro populacional:

TABELA 1

<u>Ano</u>	<u>População</u>
2015	17.851
2016	17.954
2017	18.058
2018	18.163
2019	18.268
2020	18.374
2021	18.438
2022	18.548
2023	18.659
2024	18.770
2025	18.882



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

Os dados projetados indicam crescimento da população. Este fato demanda atenção do poder público no que toca à organização da Educação Municipal para a próxima década.

Através da tabela abaixo podemos verificar o desenvolvimento populacional por sexo e faixa etária dos últimos sete anos, de acordo com os parâmetros da Fundação SEADE:

TABELA 2

ÁGUAS DE LINDÓIA														
HOMENS	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<u>População Masculina de 0 a 4 Anos</u>	543	528	510	538	567	597	629	661	655	648	641	634	626	615
<u>População Masculina de 5 a 9 Anos</u>	587	579	571	559	547	535	523	510	538	567	597	629	661	655
<u>População Masculina de 10 a 14 Anos</u>	717	709	698	672	646	620	596	572	560	548	536	523	511	539
<u>População Masculina de 15 a 19 Anos</u>	669	654	638	651	663	676	688	700	674	648	622	598	574	562
<u>População Masculina de 20 a 24 Anos</u>	712	704	693	683	673	663	653	642	655	667	680	693	705	677
<u>População Masculina de 25 a 29 Anos</u>	718	727	735	726	721	713	705	697	688	678	668	659	648	659
<u>População Masculina de 30 a 34 Anos</u>	686	690	692	701	708	717	724	733	724	718	712	705	697	687
<u>População Masculina de 35 a 39 Anos</u>	622	621	618	632	645	658	672	685	694	703	711	718	728	719
<u>População Masculina de 40 a 44 Anos</u>	590	594	595	599	602	604	607	609	623	636	650	664	677	686
<u>População Masculina de 45 a 49 Anos</u>	538	554	569	573	575	578	580	582	586	589	592	595	597	611



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

<u>População Masculina de 50 a 54 Anos</u>	486	499	512	520	528	535	543	550	554	557	559	562	564	568
<u>População Masculina de 55 a 59 Anos</u>	390	405	420	432	446	459	473	486	495	502	510	517	525	529
<u>População Masculina de 60 a 64 Anos</u>	350	358	365	370	375	380	384	389	401	414	427	439	453	461
<u>População Masculina de 65 a 69 Anos</u>	251	252	256	269	282	296	310	325	330	335	340	344	349	360
<u>População Masculina de 70 a 74 Anos</u>	222	226	231	228	225	222	219	216	227	239	251	264	277	282
<u>População Masculina de 75 Anos e Mais</u>	315	334	350	351	353	354	354	355	354	355	354	353	352	362



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

TABELA 3

ÁGUAS DE LINDÓIA														
MULHERES	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<u>População Feminina de 0 a 4 Anos</u>	504	491	478	506	535	565	597	630	624	618	611	604	597	587
<u>População Feminina de 5 a 9 Anos</u>	552	535	518	511	503	495	487	478	506	535	566	598	631	625
<u>População Feminina de 10 a 14 Anos</u>	658	648	637	612	588	564	542	519	512	504	496	489	480	508
<u>População Feminina de 15 a 19 Anos</u>	698	689	678	671	664	657	649	641	616	592	568	546	523	515
<u>População Feminina de 20 a 24 Anos</u>	669	664	661	667	672	677	682	686	679	672	664	656	648	622
<u>População Feminina de 25 a 29 Anos</u>	727	734	740	723	712	698	684	670	676	680	685	690	694	686
<u>População Feminina de 30 a 34 Anos</u>	707	712	715	722	728	732	735	744	727	716	702	688	674	679
<u>População Feminina de 35 a 39 Anos</u>	639	639	641	656	670	685	700	714	721	727	734	736	744	726
<u>População Feminina de 40 a 44 Anos</u>	660	672	683	675	666	657	649	639	654	669	683	699	713	720
<u>População Feminina de 45 a 49 Anos</u>	575	587	596	613	629	645	662	678	670	661	653	644	635	650
<u>População Feminina de 50 a 54 Anos</u>	520	535	551	559	567	574	581	588	605	621	637	654	670	662
<u>População Feminina de 55 a 59 Anos</u>	445	468	492	502	511	521	530	539	547	555	562	570	577	593
<u>População Feminina de 60 a 64 Anos</u>	376	384	391	407	423	440	457	474	484	493	503	512	521	530
<u>População Feminina de 65 a 69 Anos</u>	295	298	302	314	328	342	355	369	384	400	417	433	450	459
<u>População Feminina de 70 a 74 Anos</u>	250	256	263	266	268	271	273	276	288	301	314	326	340	354
<u>População Feminina de 75 Anos e mais</u>	420	439	458	466	473	480	488	494	503	510	518	526	533	550

<http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas>

<http://produtos.seade.gov.br/produtos/projpop/index.php>



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

Os indicadores demonstram que, em relação à população em idade correspondente à de matrícula na Educação Básica, a de 5 a 9 anos sofreu aumento no período, indicando a necessidade de maior planejamento para o atendimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Quanto ao nível socioeconômico do município, em 2018, o salário médio mensal era de 2.0 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 30.7%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 485 de 645 e 120 de 645, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 2163 de 5570 e 454 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 26.3% da população nessas condições, o que o colocava na posição 601 de 645 dentre as cidades do estado e na posição 5218 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

(Fonte: IBGE – página <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/aguas-de-lindoi/panorama>)

Os indicadores da Fundação SEADE apontam os resultados configurados na tabela a seguir:

TABELA 4

RENDA E RENDIMENTO	1991	2000	2010
<u>Renda e Rendimento - Rendimento Médio Mensal das Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes (Em reais correntes)</u>		815,10	1.346,18
<u>Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes sem Rendimento (Em %)</u>	5,26	4,62	9,83
<u>Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de até 1/2 Salário Mínimo (Em %)</u>	9,97	0,19	1,04
<u>Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 1/2 a 1 Salário Mínimo (Em %)</u>	18,37	11,12	22,32
<u>Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 1 a 2 Salários Mínimos (Em %)</u>	25,72	18,07	37,80
<u>Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 2 a 3 Salários Mínimos (Em %)</u>	14,44	19,02	12,03
<u>Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 3 a 5 Salários Mínimos (Em %)</u>	10,20	20,82	9,08
<u>Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 5 a 10 Salários Mínimos (Em %)</u>	9,67	16,15	5,70



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

<u>Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento Maior que 10 Salários Mínimos (Em %)</u>	5,98	10,00	2,20
<u>Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes sem Declaração de Rendimento (Em %)</u>	0,39		
<u>Renda e Rendimento - Domicílios Particulares com Renda per Capita de até 1/4 do Salário Mínimo (Em %)</u>			5,31
<u>Renda e Rendimento - Domicílios Particulares com Renda per Capita de até 1/2 Salário Mínimo (Em %)</u>			15,97
<u>Renda e Rendimento - Renda per Capita (Em reais correntes)</u>		401,66	680,22

Diante do exposto, pode-se notar que as taxas percentuais que indicam os responsáveis por domicílio particular permanente de acordo com o rendimento salarial refletem o fenômeno da concentração de renda, não refletindo os dados acima uma distribuição de renda homogênea. Ademais, os indicadores demonstram um maior número da população com renda compreendida entre $\frac{1}{2}$ a 2 salários mínimos, refletindo a existência de população alvo da oferta do ensino público. A tabela também demonstra um aumento na taxa percentual que indica o número de responsáveis por domicílio sem rendimento, dado preocupante quando se observa o desenvolvimento socioeconômico do município.

Notamos que, significativamente, o rendimento médio no total de vínculos empregatícios teve um aumento se comparado os anos 2010 e 2012, passando de R\$ 193,64 para R\$ 775,02. De 2012 para 2018, o valor do rendimento médio no total de vínculos empregatícios saltou para R\$ 2.091,51 conforme se pode analisar no demonstrativo seguinte.

TABELA 5

ÁGUAS DE LINDÓIA					
TRABALHO	1991	2000	2010	2012	2018
Trabalho - Empregos Formais de Homens	1.451	1.921	2.632	2.592	
Trabalho - Empregos Formais de Mulheres	706	1.156	1.904	2.126	
Trabalho - Empregos Formais	3.077	4.536	4.718		
Trabalho - Empregos Formais da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	6	66	84	65	
Trabalho - Empregos Formais da Indústria	317	729	868	852	
Trabalho - Empregos Formais da Construção	58	65	45	54	
Trabalho - Empregos Formais do Comércio Atacadista e Varejista e do Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	188	428	878	902	
Trabalho - Empregos Formais dos Serviços	1.519	1.789	2.661	2.845	
Trabalho - Participação dos Empregos Formais da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura no Total de Empregos Formais (Em %)	0,28	2,14	1,9	1,38	1,19



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

Trabalho - Participação dos Empregos Formais da Construção no Total de Empregos Formais (Em %)	2,69	2,11	1,0	1,14	0,76
Trabalho - Participação dos Empregos Formais da Indústria no Total de Empregos Formais (Em %)	14,70	23,69	19,1	18,06	17,39
Trabalho - Participação dos Empregos Formais dos Serviços no Total de Empregos Formais (Em %)	70,42	58,14	58,7	60,30	62,74
Trabalho - Rendimento Médio dos Empregos Formais da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura (Em reais correntes)		193,64	653,85	775,02	1.285,26
Trabalho - Rendimento Médio dos Empregos Formais da Indústria (Em reais correntes)		423,22	984,75	1.235,05	1.955,44
Trabalho - Rendimento Médio dos Empregos Formais da Construção (Em reais correntes)		405,37	911,01	1.065,04	1.542,61
Trabalho - Rendimento Médio dos Empregos Formais do Comércio Atacadista e Varejista e do Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas (Em reais correntes)		372,98	854,24	1.040,15	1.730,17
Trabalho - Rendimento Médio dos Empregos Formais dos Serviços (Em reais correntes)		555,78	1.191,18	1.429,93	2.256,87
Trabalho - Empregos Formais do Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas			61	51	
Trabalho - Empregos Formais do Comércio Varejista, exceto Veículos Automotores e Motocicletas			708	739	
Trabalho - Empregos Formais dos Outros Serviços			155	146	

Segundo dados da Fundação SEADE, em 2000 o número de empregos formais ocupados era de 3.077. Em 2012, este número passou para 4.718, representando, portanto, um crescimento de aproximadamente 49%.

TABELA 6

EMPREGOS FORMAIS (HOMENS E MULHERES)		
Setores	2000	2012
Comércio	428	902
Indústria	729	852
Agropecuária	66	65
Construção	65	54
Serviços	1.789	2.845
Total	3.077	4.718



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

Não localizamos dados mais atualizados sobre o número de empregos formais ocupados em Águas de Lindóia após 2012, mas considerando a série histórica de desempregos de 2012, quando cerca de 13,1% da população brasileira ficou sem trabalho e o recuo, no Brasil, de 10,7% dos empregos ocupados em 2020 (em decorrência da pandemia de Covid-19), podemos concluir que o crescimento projetado de 2010 para 2012, como cerca de 24,5% ao ano, não se manteve nos anos posteriores.

As atividades econômicas predominantes no município são o turismo e a indústria têxtil.

Diante de tais informações, as perspectivas, em termos econômicos, não se mantêm otimistas e, portanto, o PME deverá representar o instrumento necessário para a melhoria do quadro social, já que as dimensões, sociais, econômicas e educacionais, são o caminho para a promoção de significativo avanço no desenvolvimento social. Se o município caminhar na direção de políticas públicas complementares (saúde, habitação, entre outras) poderá atingir, no final da década, um padrão de vida mais elevado.

Por certo, todos esses indicadores estatísticos, bem como a realidade municipal, foram levados em conta na elaboração do presente Plano Municipal de Educação, instrumento fundamental para que o município defina com clareza suas responsabilidades na área educacional e atue de forma organizada e planejada.

Como objetivo, o Plano pretende elevar sistematicamente o nível de escolaridade da população, erradicar o analfabetismo e tornar a educação alavanca do desenvolvimento socioeconômico e cultural, bem como instrumento imprescindível de enfrentamento da pobreza e redução das desigualdades sociais.

NOTA

Ao final do ano de 2019, nosso planeta conheceu uma triste realidade: o ataque do vírus Sars-Cov-2 (novo coronavírus), que provoca a doença Covid-19. No Brasil, sentimos os efeitos no início do ano de 2020.

A realidade crua de 2020 trouxe, entre tantas dores e desesperos, a impossibilidade de se manterem encobertas as gritantes diferenças sociais, econômicas e culturais existentes em nosso país.

Tornaram-se evidentes e determinantes algumas ausências como: de saneamento básico em comunidades mais carentes (16% da população brasileira não tem água e 47% não tem acesso à rede de esgoto), de hábitos simples de higiene, de respeito às populações indígenas e quilombolas, da inclusão digital, do acompanhamento da vida escolar dos estudantes por parte dos pais, do hábito da convivência familiar, do hábito de estudos, da autonomia e responsabilidade, entre outras coisas.

As equipes pedagógicas das escolas sentiram, diretamente, o impacto das desestruturas das rotinas escolar e familiar. O “jeito” de fazer educação precisou ser revisto, da noite para o dia, sem tempo para reflexões, análises profundas ou planejamentos detalhados.

Todos nós, trabalhadores da educação, estamos muito acostumados a planejar as ações, ter bem claros os objetivos a serem alcançados, os instrumentos a serem utilizados, o momento certo para avaliar, os bimestres, os dias letivos, os contextos e tempos de aprendizagem. No entanto, em março de 2020,



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

toda esta organização educacional foi encoberta pela urgência do isolamento, da preservação da saúde e da vida.

Porém, em um segundo momento, as questões educacionais foram surgindo e pedindo atenção. Podemos dizer que a todas foram apresentadas soluções. Obviamente, não sabíamos se seriam efetivas ou paliativas, permanentes ou temporárias.

Algumas das soluções acolhidas resolveram questões momentâneas. Outras, no entanto, já nos apontam os caminhos educacionais a serem seguidos daqui para frente.

Levando em consideração todas as diferentes (e, às vezes, divergentes) realidades dos nossos estudantes, nos propusemos à criação de um projeto coletivo de revisão do currículo para a retomada das aprendizagens que vieram a faltar, em cada ano escolar.

Mas só isto não basta. O vírus tem seus caprichos e suas mutações. Mesmo com muito esforço e atenção aos protocolos sanitários, neste ano de 2021 não pudemos avançar, novamente, com as aulas presenciais. No ensino fundamental tivemos cerca de 1 (um) mês de aulas, com revezamentos dos grupos de, no máximo, 35% dos estudantes em sala de aula. A educação infantil não pôde retomar as atividades até o momento, ou seja, completamos 1 (um) ano sem atividades presenciais, sem o contato físico, sem a interação, sem que as crianças pudessem se identificar ou se diferenciar do outro, como ocorre em um desenvolvimento saudável.

No dia de hoje (31/03/2021) chegamos a 318.000 mil mortes em nosso país, sendo que nas últimas 24 horas foram registradas 3.801 mortes!

Em Águas de Lindoia, de acordo com o último Boletim (publicado em 29/03/2021), temos a seguinte realidade: 66 casos ativos de Covid-19 (57 casos em isolamento domiciliar e 09 internações hospitalares). Foram 1012 casos, até o momento, no município. Temos ainda 4 casos em investigação e, infelizmente, tivemos 18 óbitos em decorrência da doença.

Deixemos aqui registrado, como parte da nossa história, os esforços da Rede Municipal de Ensino para não ceder ao desânimo diante de tal horror. Lutamos para oferecer aos nossos meninos e meninas, mesmo através das atividades remotas, a dose de acolhimento e de rotina de estudos que nos é possível, na tentativa de que nossos estudantes continuem a construir sonhos e perspectivas de dias melhores.



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

NÍVEIS DE ENSINO

2. EDUCAÇÃO BÁSICA

2.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

2.1.1 DIRETRIZES

O novo ordenamento legal, a partir da Constituição Federal de 1988 e da aprovação da LDB trouxe uma nova concepção de Educação à criança, entendida como sujeito de direitos. Como cidadã, tem direito à proteção integral assegurada pela família, pela sociedade e pelo poder público, respeitando sua condição peculiar como pessoa em desenvolvimento.

A importância que a educação infantil vem assumindo nos últimos anos traz novas demandas educacionais, sendo que algumas delas estão contempladas nas diretrizes.

Assim, faz-se necessário:

- a) Atender a demanda de Educação Infantil com qualidade, beneficiando a toda criança que necessite e cuja família queira ter seus filhos frequentando uma Instituição Educacional;
- b) Proporcionar atenção integral à criança, fortalecendo e ampliando a rede de Educação Infantil, prevendo atendimento em período integral;
- c) Estimular experiências de organização escolar que ampliem a jornada escolar e o acesso a meios e processos de enriquecimento curricular;
- d) Assegurar a todas as unidades de ensino, padrões básicos de provisão de ambiente físico, de recursos e tecnologias instrucionais, de competências pedagógicas e de gestão para o desenvolvimento de processos de ensino de boa qualidade;
- e) Definir padrões de aprendizagem a serem alcançados e garantir, a todos, oportunidades de aquisição de conteúdos e competências básicas;
- f) Oferecer ensino de qualidade, satisfazendo as necessidades básicas de aprendizagem das crianças, provendo-lhes as competências fundamentais requeridas para a plena participação na vida econômica, social, política e cultural do país.

Hoje se reconhece o valor da Educação Infantil na vida dos indivíduos, pois, sendo ela a primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade, de acordo com o que dispõe a LDB, o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, através da Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil, que devem ser observadas na consecução do presente Plano por todas as instituições de educação infantil existentes no município. Assim, adotam-se como diretrizes aquelas constantes da Resolução CNE/CEB 5/2009, a saber:

- I - As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil devem respeitar os



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

seguintes fundamentos norteadores:

- a) Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;
- b) Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;
- c) Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

II - As Instituições de Educação Infantil, ao definir suas Propostas Pedagógicas deverão explicitar o reconhecimento da importância da identidade pessoal dos alunos, suas famílias, professores e outros profissionais, e a identidade de cada Unidade Educacional, nos vários contextos em que se situem.

III - As Instituições de Educação Infantil devem promover em suas Propostas Pedagógicas, práticas de educação e cuidados, que possibilitem a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.

IV - As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil, ao reconhecerem as crianças como seres íntegros, que aprendem a ser e a conviver consigo próprios, com os demais e o próprio ambiente de maneira articulada e gradual, devem buscar a partir de atividades intencionais, em momentos de ações, ora estruturadas, ora espontâneas e livres, a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, contribuindo assim com o provimento de conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores.

Com relação à faixa etária de 0 a 3 anos de idade, a oferta de educação infantil terá como prioridade as famílias de menor renda, caminhando-se para a universalização do atendimento. A universalização, neste caso, significa ofertar vagas para todas as famílias que desejarem matricular seus filhos nesta etapa da educação infantil, posto que a mesma não é obrigatória, ficando a cargo da família a decisão sobre a matrícula.

Já na faixa etária referente à pré-escola a diretriz aponta no sentido de universalizar o ensino até o ano de 2016, prazo estabelecido pela Emenda Constitucional nº. 59, de 11.11.09, para que o ensino pré-escolar (4 e 5 anos) se torne obrigatório.

A formação mínima dos profissionais e docentes que atuam nesse nível de ensino deverá atender o previsto na LDB. Assim, devem ser adotadas estratégias para formação em serviço, de forma contínua e permanente.

Já a inclusão de crianças com deficiências na rede regular, vem sendo realizada através de programas específicos de orientação aos pais, qualificação de professores, adaptação dos estabelecimentos quanto às condições físicas, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos.



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

2.1.2 DIAGNÓSTICO

A Educação Infantil no Brasil, em especial nos últimos anos, passou por grandes transformações, crescendo de forma acelerada devido às necessidades das famílias e dos argumentos das ciências que investigam o processo de desenvolvimento da criança, cuja inteligência se aperfeiçoa dependendo dos estímulos e experiências vivenciadas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional definiu como primeira etapa da Educação Básica, a Educação Infantil para crianças na faixa etária de 0 a 3 anos em creches e de 4 e 5 anos em pré-escolas, conforme alterações legislativas que dispuseram sobre a ampliação do ensino fundamental para 9 anos. Previu, ainda, a centralização do atendimento das crianças em creches na área da Educação, razão pela qual esses estabelecimentos de ensino estão vinculados diretamente à Secretaria Municipal de Educação. Tal decisão elimina o caráter assistencialista, até então atribuído às Creches, elevando o trabalho realizado em tais estabelecimentos à esfera pedagógica, ou seja, o atendimento das crianças na etapa creche é, fundamentalmente, um trabalho que une o cuidar e o educar em um patamar de formação integral do ser humano.

A educação das crianças em estabelecimentos específicos de educação infantil vem crescendo em nosso município, confirmando a tendência nacional, seja em decorrência da necessidade das famílias em contar com uma instituição que se encarregue do cuidado e da educação formal de seus filhos pequenos (principalmente quando os pais trabalham fora de casa), seja pelo despertar da consciência relativa aos argumentos advindos das pesquisas científicas sobre o desenvolvimento da criança, bem como o consequente reconhecimento da importância da educação nos primeiros anos de vida.

Prestar atendimento a essas crianças por meio de profissionais especializados, capazes de fazer a mediação entre o que a criança já conhece e o que ela pode conhecer, significa investir no desenvolvimento da criança de forma consciente. Em face disto, o presente Plano deve apontar para a existência de um programa municipal de formação continuada dos profissionais do magistério.

O que mais tem pesado é o argumento social na expressão da demanda e no seu atendimento por parte do Poder Público que deriva das condições de renda das famílias, como pudemos verificar, que são insuficientes para prover os meios adequados no cuidado e educação de seus filhos pequenos e da impossibilidade de a maioria dos pais adquirirem os conhecimentos sobre o processo de desenvolvimento da criança que a pedagogia oferece.

Não são apenas argumentos econômicos que têm levado governos, sociedade e famílias a investirem na atenção às crianças pequenas. Na base desta questão está o direito ao cuidado e à educação a partir do nascimento. A educação é elemento constitutivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que ela nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal.

A Estância Hidromineral de Águas de Lindoia, em atendimento à legislação vigente oferece atendimento neste nível de ensino nas seguintes instituições educacionais:



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

TABELA 7

Nome da Escola	Modalidade	Natureza
EMEI MIRELLA DE GODOI SOARES	Creche/ Pré-Escola	Municipal
CRECHE SANTA IGNÊS	Creche	Municipal
EMEI JOSÉ ALVES DE MORAES	Creche / Pré-Escola	Municipal
CRECHE “LYDIA RANGO D’ARAGONA”	Creche	Municipal
CEI PEQUENO LAR DA SAGRADA FAMÍLIA	Creche	Entidade Confessional
CRECHE BRUNA GAVAZZI/ LETÍCIA SAMBO	Creche	Municipal
EMEI MARIA JOSÉ DE SOUZA	Creche/ Pré-Escola	Municipal
CRECHE VIDA E ESPERANÇA	Creche	Municipal
CRECHE PAULINO FORMÁGIO	Creche	Municipal
EMEI EULÓGIO EMÍLIO MARTINEZ	Pré-Escola	Municipal
COLÉGIO ANGLO ÁGUAS	Creche/Pré Escola/	Privada

Conforme demonstraremos na tabela abaixo, segundo os dados do Censo Escolar/2013 extraídos do INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira, o número de crianças matriculadas na educação infantil no Município, em 2014, foi de 873 crianças. Destaca-se que de 0 a 3 anos foram 483 matrículas, ou seja, aproximadamente 55% do número de crianças matriculadas na educação infantil refere-se à modalidade de creche. Os outros 45% referem-se às matrículas de crianças em idade escolar de 4 e 5 anos.

Vejamos a evolução de matrículas na educação infantil segundo os dados do Censo

Escolar:

TABELA 8

MATRÍCULA INICIAL EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS (Municipais e Particulares)													
-----	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
CRECHES	358	301	357	409	412	427	492	483	471	504	495	490	540
PRÉ-ESCOLA	531	445	434	350	383	428	405	391	431	514	491	560	416

Fonte: INEP - Censo Escolar (2014).

Nota-se que, apesar da variação, o número de matrículas de crianças na modalidade de creche merece destaque, uma vez que já houve um razoável crescimento. Quando comparamos o ano de 2007 ao ano de 2019, o aumento no número de matrículas foi de aproximadamente 50%, ao passo que na modalidade pré-escola verifica-se decréscimo no montante percentual de 21,6%.

No entanto, segundo a publicação do Governo do Estado de São Paulo, “Caderno de Dados - Informações e Indicadores Educacionais (ano de referência 2019)”, em sua página 12, é possível verificar que as matrículas na Creche (0 a 3 anos), em relação à população do município com faixa etária correspondente, avançaram de 34,1% em 2007 para 53,2% em 2019. Já as matrículas na Pré-escola (4 e



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

5 anos) em relação à população do município com faixa etária correspondente, apresentaram avanços e recuos, chegando a 103% em 2009 e 2016, porém recuando ao menor índice em 2019, com 73,8% das crianças de 4 e 5 matriculadas.

Importante salientar que tais dados se baseiam na projeção de crescimento da população do município, por faixa etária.

Assim, analisando-se a população em idade escolar de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos, verificaremos que o atendimento neste nível de ensino pode não estar universalizado, conforme o quadro a seguir:

TABELA 9

ÁGUAS DE LINDÓIA																				
População em Idade Escolar	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019					
População em Idade Escolar de 0 a 3 Anos	903	885	860	841	821	795	846	899	955	1.013	1.074	1.053	1.027	1.001	975					
População em Idade Escolar de 4 a 6 Anos	4 a 6	4 a 6	4 a 6	4 a 6	4 a 6	4 a 6	4 a 6	4 a 6	4 a 6	4 a 6	4 e 5	6	4 e 5	6	4 e 5	6	4 e 5	6	4 e 5	6
	682	665	651	633	614	600	605	609	613	617	422	198	444	212	471	226	497	240	532	255

Fonte: Fundação SEADE (2021)

Tomando-se por base o ano de 2014, onde o universo populacional de crianças de 0 a 3 anos correspondia a 1.013, apenas 438 foram matriculadas na rede de ensino, o equivalente a 43,24% dessa população. Tal percentual foi subindo, ano a ano, na seguinte correspondência: 2015 - 43,85%, 2016 - 47,86%, 2017 - 48,19% e 2018 - 48,95%. Já no ano de 2019, o universo populacional de 0 a 3 anos correspondia a 975 crianças. Destas, 540 foram matriculadas nas Creches, equivalendo a 55,38% da referida população. Tal percentual em 2019 é um pouco maior ainda do que o registrado no Caderno de Dados - Informações e Indicadores Educacionais (no documento, 53,2%), pois o referido documento apoia-se no sistema de projeção de crescimento populacional da Fundação SEADE. De qualquer forma, observa-se que o percentual atendido cumpriu em 2019 a meta estabelecida pelo Plano Nacional de Educação, referente ao decênio 2011-2020, que estabelece que até janeiro de 2020, no mínimo 50% da população na faixa etária de 0 a 3 anos deve ser atendida. Ainda é importante ressaltar que, na data de hoje (31/03/2021) não há qualquer criança em lista de espera por vaga nas Creches municipais de Águas de Lindóia, ou seja, todos os pais que nos procuram são atendidos no que diz respeito à matrícula.

Em relação às crianças em idade escolar 4 a 5 anos, o universo populacional registrado em 2014 foi de 617 crianças, não havendo separação das crianças de 4, 5 e 6 anos. A rede escolar existente no município atendeu, conforme já exposto, 391 crianças. Portanto, na modalidade de pré-escola, houve atendimento de 63,37% da população existente no ano de 2014. Tal índice oscilou bastante e, no ano de 2019, também apresentamos percentual um pouco maior do que o previsto no Caderno de Dados - Informações e Indicadores Educacionais (no documento, 73,8%), pois considerando 416 matrículas em um universo populacional de 532 crianças de 4 e 5 anos, chegamos a 78,19% de atendimentos.



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

Referindo-se à faixa etária de 4 a 5 anos, a meta do Plano Nacional de Educação para atendimento universalizado remete ao ano de 2016 como limite. Em 2016, o percentual de atendimento de tal população chegou a 103,4%, segundo o documento Caderno de Dados - Informações e Indicadores Educacionais (Ano referência 2019). No entanto, o percentual de 78,19% de matrículas da faixa etária de 4 e 5 anos em 2019, nos faz refletir em três possibilidades:

1. O município possui 22,81% das crianças de 4 e 5 anos fora da escola, o que deve motivar a busca pela universalidade e integralidade do atendimento;
2. A relação entre projeção e número real de crianças que efetivamente moram no município pode ter uma distorção, devido a ocorrência de alta taxa de migração e população flutuante no município;
3. Não estão sendo consideradas as crianças de 4 e 5 anos que estudam em Monte Sião (Colégio Monte-Sionense), Serra Negra (Colégio Reino) e Engenheiro Coelho (UNASP).

O cuidado que devemos ter é o de manter a oferta de vagas em correspondência com as metas do Plano Nacional de Educação no tocante à educação infantil, modalidade creche, até o final da década, bem como nos aprofundar na análise sobre a pré-escola, para detectarmos o que realmente ocorre.

Quanto à infraestrutura, as creches possuem áreas externas e internas, inclusive com espaço para brinquedos, adequados e suficientes para o número de crianças que atendem, assim como, dormitórios, refeitórios, lavanderia e cozinha.

As pré-escolas possuem área externa ampla com parque infantil; na parte interna, pátios cobertos pequenos passíveis de aumento, salas de aula com espaços físicos adequados e equipadas com materiais pedagógicos específicos. Mesmo assim, nos anos de 2018 e 2019, as escolas de educação infantil passaram por reformas e houve a construção de mais uma creche municipal.

Em relação aos meios de transporte, os alunos das zonas rural e urbana são transportados a cargo da Prefeitura por meio de ônibus fretados e de frota própria, de acordo com as necessidades dos munícipes em idade escolar relativa à educação básica obrigatória (04 anos em diante), em parceria com o Programa Nacional de Transporte Escolar.

No que diz respeito à ampliação do atendimento em período integral na Educação Infantil, no âmbito da rede municipal de ensino, podemos dizer que o município de Águas de Lindóia está bastante avançado, pois já atende por 9 horas diárias, 86,60% das crianças matriculadas nas Escolas de Educação Infantil.

A Escola Municipal Prof. Ivan Galvão de França, única unidade a possuir salas de pré-escola no mesmo prédio no qual atende as séries iniciais do ensino fundamental iniciou em 2015 a formulação de seu Projeto Pedagógico para o atendimento em tempo integral das crianças de educação infantil.

Os projetos desenvolvidos atualmente pela E.M. “Prof. Ivan Galvão de França”, contam com a parceria da O.S.C. Associação de Pais e Amigos do Movimento Asas para algumas atividades específicas e buscam a consecução da integralização qualitativa do período de permanência dos alunos no ambiente escolar.



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

2.1.3 METAS E ESTRATÉGIAS

ACESSO E AMPLIAÇÃO DAS OPORTUNIDADES EDUCACIONAIS

EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final de 2024.

ESTRATÉGIAS

EDUCAÇÃO INFANTIL

- 1.1. Elaborar, através do Conselho Municipal de Educação, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil, que assegurem o atendimento das características das distintas faixas e das necessidades do processo educativo quanto a:
 - a) Espaço interno com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
 - b) Instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;
 - c) Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
 - d) Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;
 - e) Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
 - f) Adequação às características das crianças especiais;
- 1.2. A partir da elaboração dos padrões mínimos a que se refere o item anterior, somente autorizar construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos nos referidos padrões.
- 1.3. Implementar ou fazer implementar os ajustes necessários para a legalização das escolas ou, se for o caso, tomar providências para o fechamento daquelas que apresentarem funcionamento irregular.
- 1.4. Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

- 1.5. Implantar até 2022, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada bianualmente, com base nos padrões aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e no padrão nacional de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições da gestão, os recursos pedagógicos, situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.6. Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.7. Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil;
- 1.7.1. Manter programa de formação em serviço, para a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na Educação Infantil, bem como para a formação do pessoal auxiliar.
- 1.8. Estimular a articulação entre programas de pós-graduação e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de 4 e 5 anos;
- 1.9. Estimular a especialização do professor no Atendimento Educacional Especializado, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem no atendimento das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 1.10. Construir uma concepção humanística de infância, e desenvolvimento da criança, que fundamente o projeto político pedagógico deste nível de ensino, com base na contribuição dos trabalhadores em Educação Infantil e nos conhecimentos acumulados na área.
- 1.11. Assegurar no Projeto Político Pedagógico das escolas, a partir da aprovação deste Plano:
- 1.11.1. Plano de atendimento específico para estudantes com deficiências, estudantes com necessidades educativas diferenciadas, estudantes que pertençam a grupos de migrantes e estudantes que vieram ou que vivem em situações de risco;
- 1.11.2. O acompanhamento contínuo dos processos de ensino e de aprendizagem, com aferição constante e sistemática dos resultados, de forma a promover novas estratégias metodológicas e garantir o desenvolvimento contínuo das crianças;
- 1.11.3. O desenvolvimento, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Águas de Lindóia, do Termalismo Social, como tema transversal a ser trabalhado em todos os níveis e modalidades de ensino da Rede Municipal de educação básica, conforme o Decreto nº 2.836, de 15 de outubro de 2015, em consonância com a educação ambiental, tratada uma prática



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

educativa integrada, contínua e permanente;

1.11.4. O desenvolvimento de projetos de combate à violência na escola e construção de uma cultura de paz em um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar, conforme a Lei nº 3.036, de 22 de setembro de 2017;

1.12. Manter e aperfeiçoar, periodicamente, em regime de colaboração com outros departamentos, o levantamento da demanda para a educação infantil das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, como forma de replanejar a oferta de vagas e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.13. Zelar pelo ingresso e frequência das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade na educação infantil, em parceria com a Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar, preservando o direito de opção da família em relação à matrícula das crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.14. Realizar estudo e mapeamento periódico anual, em parceria com a Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar para atendimento das demandas de identificação da população da faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de Águas de Lindóia.

1.15. Ampliar a oferta de educação infantil para que seja superado o percentual de 80% da população de até 3 (três) anos de idade até o ano de 2024 e 100% da população de 4 e 5 anos de idade até o ano de 2016.

1.16. Fomentar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil.

1.17. Ampliar progressivamente o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos de idade, de modo a alcançar 50% das escolas citadas, desde que atendida toda a demanda citada na estratégia 1.14;

1.18. Observar, no que diz respeito à educação infantil, as metas estabelecidas nos demais capítulos.



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

2.2. ENSINO FUNDAMENTAL

2.2.1. DIRETRIZES

O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito nos termos da Constituição Federal, é direito público subjetivo e, portanto, cabe ao Estado garantir o acesso, a permanência e a sua conclusão a todos aqueles que estiverem na faixa de idade correspondente à obrigatoriedade.

Ainda de acordo com a Constituição Federal, a responsabilidade pela oferta do ensino fundamental é do Estado e dos Municípios, em regime de colaboração.

A grande diretriz desse nível de ensino no município é a manutenção da universalização do ensino, já obtida, aliada a uma escola em que se garanta não apenas o acesso, mas também o sucesso escolar.

Nesse sentido, a formação continuada e permanente dos docentes se impõe como diretriz obrigatória, pois, somente com professores bem capacitados se garantirá a qualidade do ensino público.

As escolas deverão observar integralmente as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental, emanadas do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CEB n.º 7, de 14 de dezembro de 2010), as diretrizes operacionais para o fornecimento do ensino fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 1/2010) e, mais recentemente, a Nova Base Nacional Comum Curricular, aprovada em dezembro de 2017 e prevista para ser colocada em prática a partir de 2020, estabelecendo como norteadores de suas ações pedagógicas os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; os princípios dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Nas escolas da Rede Municipal de Ensino, os currículos são enriquecidos nas séries iniciais do Ensino Fundamental, ante a atuação de professores especialistas e titulares de empregos nas disciplinas de Educação Física, Arte, Inglês e Música.

A inclusão de alunos com deficiência nas classes regulares representa um avanço histórico em relação ao movimento de integração social. Diante disso, as escolas públicas existentes no município, sejam estaduais ou municipais, se preparam para adaptações necessárias, não apenas do espaço físico, como também com materiais didático-pedagógicos. As escolas públicas municipais ainda podem contar com Salas de Recursos Multifuncionais, para o atendimento dos estudantes com deficiências.

Outra diretriz será a de disponibilizar recursos de multimídia, possibilitando que os alunos tenham acesso às modernas tecnologias educacionais.



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

2.2.2. DIAGNÓSTICO

A Lei Federal 9394/96 - LDB, em seu artigo 32, alterado pela Lei nº 11.274/06, assim dispõe:

“Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.”

Os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental na municipalidade de Águas de Lindóia são oferecidos nas seguintes escolas:

TABELA 10

Nome da Escola	Modalidade	Natureza
E.M. Dr. Geraldo Mantovani	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais	Municipal
E.M. Com. Pedro Facchini	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais	Municipal
E.M. Luiz Barbosa/ E.M. Creusa Mariano	Ensino Fundamental - Anos Finais	Municipal
E.M. Ivan Galvão de França	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Municipal
E.E. Dr. Vicente Rizzo	Ensino Fundamental -Anos Iniciais e Finais (exceto 1º ano)	Estadual
E.E. Dr. Francisco Tozzi	Ensino Fundamental - Anos Finais	Estadual
Colégio Anglo Águas	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais	Particular

Em relação ao Ensino Fundamental, o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, através de seu Conselho Estadual de Educação e da Indicação CEE/SP nº 8/97 assim se manifestou: “A adoção do regime de progressão continuada em ciclo único no Ensino Fundamental pode vir a representar inovação mais relevante e positiva na história recente da educação no Estado de São Paulo”, ficando então instituído para o sistema através da Deliberação CEE/SP nº 09/97 e Resolução SE nº 04/98 o regime de progressão continuada.

Em 2014, a rede estadual de São Paulo passou a ter três ciclos no Ensino Fundamental. Com a mudança no sistema de progressão continuada, essa fase da escolaridade ficou dividida em três



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

etapas: do 1^a ao 3^o ano, do 4^o ao 6^o ano e do 7^o ao 9^o ano. Enquanto isto, a Rede Municipal de Ensino de Águas de Lindóia implantava, progressivamente, o ciclo do 1^o ao 3^o anos do Ensino Fundamental, mantendo os demais anos escolares no sistema de seriação.

Atualmente, a Estância Hidromineral de Águas de Lindóia adota na Rede Municipal de Ensino a organização em Ciclo apenas para 1^o e 2^o anos, em decorrência da proposta de alfabetização prevista na Nova BNCC. Porém, assim como o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo,

-Avaliações da aprendizagem ao longo do processo, conduzindo a uma avaliação contínua e cumulativa da aprendizagem do aluno, de modo a permitir a apreciação de seu desempenho;

-Atividades de reforço e recuperação paralelas e contínuas ao longo do processo e, se necessárias, ao final do ciclo ou nível;

-Meios alternativos de adaptação, de reforço, de reclassificação, de avanço, de reconhecimento, de aproveitamento e de estudos;

- Indicadores de desempenho;
- Controle de frequência de alunos;
- Processo de inclusão de alunos com deficiência;
- Contínua melhoria do ensino;
- Dispositivos regimentais adequados;
- Formas de implantação, implementação e avaliação de projetos;
- Articulação com as famílias no acompanhamento do aluno ao longo do processo,

oferecendo-lhe informações sistemáticas sobre a frequência e aproveitamento escolar.

Os anos iniciais do ensino fundamental são atendidos pela rede municipal de ensino, por uma escola estadual e pela rede particular. Os anos finais, pela rede municipal de ensino, rede estadual de ensino e pela rede particular, sendo a distribuição de alunos matriculados em cada escola, demonstrada pela tabela abaixo (revisada em março de 2021):



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

TABELA 11

Anos	Número de alunos															
	E.M. Dr. Geraldo Mantovani		E.M. Com. Pedro Facchini		E.M. Luiz Barbosa		E.M. Creusa Mariano		E.M. Ivan Galvão de França		E.E.Dr. Vicente Rizzo		E.E. Dr. Francisco Tozzi		Anglo	
	2015	2021	2015	2021	2015	2021	2015	2021	2015	2021	2015	2021	2020	2021	2015	2021
1º ano	52	57	98	77	-	-	42	47	12	11	-	-	-	-	08	11
2º ano	64	57	44	59	-	-	62	39	17	10	42	20	-	-	13	11
3º ano	68	82	55	40	-	-	66	44	17	07	75	32	-	-	18	06
4º ano	58	54	47	58	-	-	52	36	16	12	54	38	-	-	15	14
5º ano	66	64	64	53	-	-	57	29	12	13	66	35	-	-	11	12
6º ano	87	65	58	65	86	63	-	-	-	-	69	32	28	18	18	07
7º ano	98	61	53	48	62	47	-	-	-	-	98	30	15	35	26	11
8º ano	82	62	68	47	56	30	-	-	-	-	63	30	16	23	24	12
9º ano	72	64	62	57	63	31	-	-	-	-	86	42	18	23	14	16
TOTAL	647	566	549	504	267	171	279	195	74	53	553	259	77	99	147	100

https://inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?Dashboard&PortalPath=%2Fshared%2FIntegra%C3%A7%C3%A3o%20-%20Consulta%20Matr%C3%ADcula%2F_portal%2FConsulta%20Matr%C3%ADcula&Page=Consolidado%20por%20UF



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

O início do processo de municipalização em Águas de Lindóia deu-se em 2000, ocasião em que foram municipalizadas as escolas “Prof. Ivan Galvão de França” e “Luiz Barbosa”. No exercício de 2006 foi municipalizada a Escola “Comendador Pedro Facchini”, absorvendo-se, à época, todas as séries do ensino fundamental.

O Ensino fundamental de 9 anos foi implementado no município a partir de 2008, através do Lei n°. 2617 de 23 de novembro de 2007.

No que se refere à distribuição dos alunos do Ensino Fundamental por rede na Estância Hidromineral de Águas de Lindoia, conforme dados do INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, em 2013, mostrava-se da seguinte forma:

TABELA 12

Município	Dependência	Matrícula Inicial	
		Ensino Fundamental	
		1ª a 4ª série e Anos Iniciais	5ª a 8ª série e Anos Finais
Águas de Lindoia	Estadual	197	250
	Municipal	879	708
	Privada	75	76
	Total	1151	1034



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

Segundo a publicação do Governo do Estado de São Paulo, “Caderno de Dados - Informações e Indicadores Educacionais (ano de referência 2019)”, em sua página 8, a distribuição dos alunos em 2019 (ano de referência dos dados) era a seguinte:

TABELA 13

Município	Dependência	Matrícula Inicial	
		Ensino Fundamental	
Anos Iniciais		Anos Finais	
Águas de Lindóia	Estadual	146	171
	Municipal	867	644
	Privada	59	51
	Total	1.072	866

A LDB, em seu artigo 24, quando organiza a educação básica, e o CEE/SP, quando estabelece mecanismos necessários à implementação da progressão continuada, preveem a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência, paralela ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar. É óbvio que, com o objetivo de assegurar a qualidade desejada do ensino é essencial que se realizem avaliações continuadas da aprendizagem. Portanto, ao analisarmos o Ensino Fundamental, não poderemos ingenuamente procurar na legislação as causas do fracasso escolar.

A Educação Municipal demonstra que o diagnóstico da realidade da Estância Hidromineral de Águas de Lindóia em relação ao Ensino Fundamental não difere muito da realidade brasileira como um todo, senão vejamos:

a) A repetência escolar ainda é considerável. Em 2015 refletia-se em torno de 6,6% de nas séries iniciais do ensino fundamental e 8,8% nas séries finais do ensino fundamental. No entanto, tal índice se elevou no ano de 2020 para 7,2% nos anos iniciais e 11,77% nos anos finais do ensino fundamental, em decorrência da pandemia de Covid-19, que obrigou as Unidades Escolares a aplicarem o ensino remoto;

b) Em 2015 o índice de evasão era de 0,1% nos anos iniciais e 0,9% nos anos finais marcando assim, o insucesso escolar ainda entre os alunos que mais necessitam do apoio escolar. Em 2020, tal índice foi de 0%;

c) o número médio de alunos por turma, no ensino fundamental, é de 25 alunos.

As dificuldades podem e devem ser superadas, bastando que cada um dos elementos envolvidos no processo, como previsto constitucionalmente, cumpra com sua parte de responsabilidade quanto ao Ensino Fundamental. Há de se ressaltar que as Redes Municipal e Estadual de Ensino oferecem vagas para todas as crianças em idade escolar (6 a 14) anos de idade, disponibilizando transporte escolar aos que dele necessitam, oportunizando, deste modo, uma educação de qualidade.

No ano de 2014 foram atendidos pelo Transporte Escolar, aproximadamente, 1.397 alunos, sendo no Ensino Fundamental, 1.120 alunos e, com o programa de merenda escolar, aproximadamente, 2.600 alunos, sendo 2.280 no Ensino Fundamental, incluídos os alunos matriculados



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

nas escolas estaduais. No ano de 2.020, o número de estudantes atendidos pelo transporte foi de 1.003 alunos, sendo que 627 usam diretamente os ônibus escolares e 376 recebem os passes para estudantes. O programa de merenda escolar atende 2.443 estudantes das escolas municipais (1.465 estudantes do ensino fundamental e 978 crianças da Educação Infantil). Além das escolas municipais, ainda são oferecidas 62 refeições por dia para a creche conveniada Pequeno Lar da Sagrada Família, 75 refeições por dia para a APAE e 1.344 refeições por dia para as escolas estaduais.

O desenvolvimento de sistemas de informação e avaliação tem sido preocupação do Município. Além do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB e do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, bem como da Prova Brasil que é aplicada junto ao SAEB, atualmente o município tem se valido dos indicadores demonstrados pelo IDEB, que demonstra o índice de desenvolvimento da Educação Básica.

O IDEB (novo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo MEC) faz parte do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, lançado pelo governo federal em abril de 2007, e se define como um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho, em exames padronizados (Prova Brasil e SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica), obtidos pelos estudantes ao final das etapas do ensino fundamental I e do ensino fundamental II (5º e 9º anos) e 3ª série do ensino médio, com informações sobre o rendimento escolar (taxas de aprovação, reprovação e abandono medidas pelo Censo Escolar da Educação Básica).

O último IDEB divulgado refere-se ao ano de 2019, sendo que a média nacional para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 5,9 pontos e 4,9 para as séries finais do ensino fundamental. O objetivo é que o Brasil atinja a média de 6,0 pontos nas séries iniciais e 5,5 pontos nas séries finais, até o ano de 2021.

No Estado de São Paulo a média registrada nas séries iniciais do ensino fundamental foi de 6,1 pontos e 5,3 pontos nas séries finais do ensino fundamental.

Vale ressaltar que o IDEB prevê metas individuais a serem atingidas por cada município. No quadro abaixo é possível verificar a situação atual e as metas bienais estabelecidas pelo MEC até 2021 para a Estância Hidromineral de Águas de Lindóia:



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

TABELA 14

IDEB observado e Metas para rede Municipal - Águas de Lindóia																
Ensino Fundamental	IDEB Observado								Metas Projetadas							
	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,1	6,0	5,4	5,9	6,1	6,8	6,5	-	4,5	4,8	5,2	5,5	5,8	6,0	6,3	6,5
Anos Finais	4,0	4,4	5,0	5,0	4,7	5,1	5,1	-	4,1	4,2	4,5	4,9	5,2	5,5	4,7	6,0

Fonte: Prova Brasil e Censo Escolar

Do que resta, vê-se que as metas estão sendo cumpridas pela municipalidade, indicando que as políticas públicas adotadas caminham no sentido de incrementar a qualidade da Educação Municipal. No entanto, nas séries iniciais do ensino fundamental é possível verificar que houve uma queda do ano de 2017 para o ano de 2019. Nas séries finais, houve uma queda de 2013 para 2015, mantendo o IDEB abaixo da projeção em 2015 e 2017, o que acabou por mexer no restante das metas projetadas, pois se inicia assim novo processo de recuperação dos índices.

No que pertine à ampliação do ensino fundamental em tempo integral, no âmbito da rede municipal de ensino, as Escolas Municipais “Luiz Barbosa” e “Professor Ivan Galvão de França”, que atendem alunos da educação infantil ao 9º ano do ensino fundamental, iniciaram no ano de 2015, a implantação de seus projetos pedagógicos de educação integral para atendimento dos estudantes em tempo integral. Em 2020, a Escola Municipal “Professora Creusa Aparecida Mariano”, iniciou o atendimento em tempo integral das crianças do 1º ao 5º anos do ensino fundamental.



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

Os projetos desenvolvidos atualmente pela Escola Municipal “Professor Ivan Galvão de França”, contam com a parceria da O.S.C. Associação de Pais e Amigos do Movimento Asas para algumas atividades específicas. As Escolas Municipais Luiz Barbosa/ Profª Creusa Aparecida Mariano, assim como a E.M. Prof. Ivan Galvão de França, buscam a consecução da integralização qualitativa do período de permanência dos alunos no ambiente escolar.

No que diz respeito ao atendimento em tempo integral no Ensino Fundamental, a meta 6 do citado Plano Nacional prescreve:

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

A atuação municipal e os projetos iniciados em 2015 mostram sintonia com as diretrizes advindas do vigente Plano Nacional de Educação, razão pela qual merecem incentivos de continuidade.

2.2.3. METAS E ESTRATÉGIAS

ACESSO E AMPLIAÇÃO DAS OPORTUNIDADES EDUCACIONAIS

ENSINO FUNDAMENTAL

META 2. Universalizar, o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idades e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o final de 2024.

ESTRATÉGIAS

ENSINO FUNDAMENTAL

2.1. Manter a universalização do Ensino Fundamental, garantindo a permanência e aprendizagem de todos os alunos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até 2024;

2.2. Desenvolver mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental, como forma de ofertar e manter ações de estudos complementares aos alunos com dificuldades em alguma área de conhecimento, avaliando constantemente o processo de desenvolvimento desses alunos, a fim de que não ocorra o fracasso escolar e como forma de



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

incentivar sua conclusão dos estudos na idade certa;

2.3. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem;

2.4. Universalizar o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes e escolas;

2.5. Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde;

2.6. Aderir a programas de aquisição de veículos para transporte dos estudantes, com os objetivos de renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares, reduzir a evasão escolar e racionalizar o processo de compra de veículos para o transporte escolar, cabendo ao sistema municipal reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades;

2.7. Participar de programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas, bem como de produção de material didático e de formação de professores, com especial atenção às classes multisseriadas, alfabetização e atendimento educacional especializado;

2.8. Aderir às tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, enriquecimento das atividades curriculares, ferramenta de apoio de aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino;

2.9. Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os sete anos de idade;

2.10. Aplicar exame periódico específico e sondagens para aferir a alfabetização das crianças;

2.11. Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização do trabalho pedagógico incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região;

2.12. Definir, no prazo de 1 (um) ano, expectativas de aprendizagem para todos os anos iniciais do ensino fundamental de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares;



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

- 2.13. Assegurar no Projeto Político Pedagógico das escolas, a partir da aprovação deste Plano:
- 2.13.1. Plano de atendimento específico para estudantes com deficiências, estudantes com necessidades educativas diferenciadas, adolescentes e jovens recebidos pelo Centro de Treinamento Oscar Inn, estudantes que pertençam a grupos de migrantes e estudantes que vieram ou que vivem em situações de risco ou liberdade assistida;
 - 2.13.2. A recuperação paralela e contínua aos processos de ensino e de aprendizagem, com aferição constante e sistemática dos resultados em todas as etapas e modalidades de ensino, de modo a atingir e/ou superar as metas das avaliações internas e externas (ANA, Provinha Brasil, SARESP, Prova Brasil), e seus devidos índices (IDEB, IDESP);
 - 2.13.3. O desenvolvimento, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Águas de Lindóia, do Termalismo Social, como tema transversal a ser trabalhado em todos os níveis e modalidades de ensino da Rede Municipal de educação básica, conforme o Decreto nº 2.836, de 15 de outubro de 2.015, em consonância com a educação ambiental, tratada uma prática educativa integrada, contínua e permanente;
 - 2.13.4. O desenvolvimento de projetos de combate à violência na escola e construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar, conforme a Lei nº 3.036, de 22 de setembro de 2017;
 - 2.13.5. O incentivo à leitura e a escrita serão desenvolvidos como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, consolidando uma política pública educacional no município de Águas de Lindóia - SP.
- 2.14. Atingir as médias municipais para o IDEB;
- 2.15. Garantir a continuidade e progressão da jornada estendida às crianças e adolescentes nas escolas municipais, durante a vigência deste Plano, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, visando o oferecimento de atividades de acompanhamento pedagógico, atividades interdisciplinares, esportivas e culturais diversificadas, complementando a alimentação escolar e de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a, pelo menos, metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo projeto de tempo integral, com qualidade;
- 2.16. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, disponibilizar recursos de multimídia e incentivar a inovação das práticas pedagógicas no sistema de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes;
- 2.17. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário;
- 2.18. Aderir, em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação e reestruturação das



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de informática, sala de leitura, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos;

2.19. Aderir a programas suplementares de material didático-escolar, transporte (contabilizados nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, sempre que possível), alimentação e assistência à saúde do estudante (não contabilizados nas despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino);

2.20. Assegurar, a todas as escolas públicas municipais, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências;

2.21. Garantir acesso ao ensino público e gratuito aos que, por algum motivo, não frequentaram a escola na idade esperada, cabendo esta garantia a cada instância governamental (municipal, estadual e federal);

2.22. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

2.23. Estabelecer um programa de discussão, com os pais ou responsáveis, sobre as concepções e procedimentos de avaliação dos estudantes;

2.24. Efetivar um programa de Avaliação Institucional do Município, realizando a coleta e análise dos dados de cada instituição de ensino;

2.25. Promover a relação das escolas com instituições, organizações da sociedade civil e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes, dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.26. Observar, no que diz respeito ao ensino fundamental, as metas estabelecidas nos demais capítulos.



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

2.3. ENSINO MÉDIO

2.3.1. DIRETRIZES

Conforme o estabelecido na LDB vigente e Constituição Federal (Art. 211, § 3º), o Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, deve ser ofertado prioritariamente pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Contudo, a Administração Pública Municipal também tem sua parcela de responsabilidade, pois os alunos são cidadãos que residem no município. Portanto, o Poder Público, como um todo, deve articular-se para garantir o ensino médio obrigatório e gratuito.

Desta forma, o presente Plano entende que ao município fica reservado o papel de colaborador com o Estado, intervindo para que este garanta o acesso e o sucesso escolar (C.F., art. 208).

2.3.2. DIAGNÓSTICO

A Constituição Federal (C.F.), em seu art. 208, inciso II, atribui ao Estado o dever de promover a progressiva universalização do ensino médio gratuito, porque esta é a etapa onde se concretizam as ideias do pleno exercício da cidadania e o embasamento para exercer atividades produtivas, bem como para dar prosseguimento aos estudos, alcançando níveis mais elevados de educação e objetivando o pleno desenvolvimento pessoal.

Decorridos mais de vinte anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, a Nação Brasileira entendeu que o comando constitucional que determinava a “progressiva universalização” desse nível de ensino, deveria se concretizar de forma definitiva, garantindo a todos os brasileiros em idade escolar o direito a frequentar o ensino médio. O marco legal que define tal universalização é a Emenda Constitucional nº. 59/2009, que tornou o ensino médio obrigatório, na faixa etária correspondente e até 17 anos de idade, nos termos da nova redação do inciso I, do art. 208, da C.F. Assim como na educação infantil, a referida obrigatoriedade deveria se concretizar até 2016.

A taxa de crescimento nesse nível de ensino, nos últimos anos, é a maior em todo o sistema. De acordo com dados do Censo Escolar coletados entre 1996 e 2002, no Estado de São Paulo, as matrículas no Ensino Médio cresceram 8%. Em dados mais recentes, retirados do documento “Caderno de Dados – Informações e Indicadores Educacionais (ano de referência 2019)”, publicado pelo Governo do Estado de São Paulo, no município de Águas de Lindóia encontram-se as seguintes relações aluno/ano, a partir de 2005:



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

TABELA 15

Município de Águas de Lindóia – Matrícula no Ensino Médio por série – Rede Estadual e Rede Particular				
Ano	1ª Série	2ª Série	3ª Série	Total
2005	-	-	-	588
2006	-	-	-	486
2007	243	120	143	506
2008	223	162	96	481
2009	197	182	123	502
2010	240	168	155	563
2011	212	198	136	546
2012	217	185	157	559
2013	243	159	136	538
2014	202	180	144	526
2015	240	155	145	540
2016	210	212	147	569
2017	217	181	181	579
2018	183	159	156	498
2019	240	177	162	579

Fonte: Mec/Inep – Censo da Educação Básica

Através dos dados da tabela acima, é possível perceber uma oscilação ano a ano no número de estudantes matriculados no ensino médio de Águas de Lindóia, Quedas mais expressivas ocorreram nos anos de 2006 e 2018.

No entanto, na tabela a seguir, é possível verificar que a relação entre a população projetada na faixa etária de 15 a 17 anos e as matrículas por grupos de idade, demonstram que a taxa do percentual de atendimento pode, às vezes, ser maior nos casos em que o total de matrícula é menor:



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

TABELA 16

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA										
Ano	Projeção da População				Matrículas					Taxa de atendimento 15 a 17
	Grupos de idade			Total	Grupos de idade				Total	
	Até 14	15 a 17	18 e 19		0 a 19	Até 14	15 a 17	18 e 19		
2015	3.370	793	548	4.711	38	458	44	-	540	57,8%
2016	3.395	757	533	4.685	27	487	54	1	569	64,3%
2017	3.420	725	515	4.660	17	519	42	1	579	71,6%
2018	3.447	690	500	4.637	16	446	36	-	498	64,6%
2019	3.477	661	483	4.621	11	538	30	-	579	81,4%

Observa-se que em 2018, quando o número de alunos matriculados mostra-se menor do que em 2015, o percentual de atendimento no ensino médio foi maior. Portanto, a universalização do atendimento tem estreita relação com a oscilação da população na faixa etária desta etapa do ensino obrigatório.

Conforme a projeção da população de Águas de Lindóia, para o ano de 2021, prevista nas TABELAS 2 e 3 deste Plano Municipal, a previsão é a de que tenhamos neste ano 1.077 pessoas na faixa etária de 14 a 19 anos (562 homens e 515 mulheres). Tomando como base a TABELA 16, observamos que a população considerada para a definição da taxa de atendimento (%) é a da faixa etária de 15 a 17 anos e que, somando os grupos de população de 15 a 17 e de 18 e 19 anos, podemos constatar que o grupo populacional de 18 e 19 anos representa, em média, 41% do valor total da faixa estendida de 15 a 19 anos. Aplicando o mesmo raciocínio em 2021, podemos separar a projeção de 1.077 pessoas na faixa etária de 15 a 19 anos da seguinte forma:



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

TABELA 17

Ano	População projetada		
	Grupo de 15 a 19 anos	Grupo de 18 e 19 anos (41%)	Grupo de 15 a 17 anos (59%)
2021	1.077	441	636

A oferta do ensino médio no município de Águas de Lindóia é realizada nas seguintes escolas e na seguinte proporção:

TABELA 18

Nome da Escola	Natureza	Matrículas em 2021 no ensino médio regular			
		1º	2º	3º	TOTAL GERAL
EE Dr. Vicente Rizzo	Estadual	88	108	80	
EE Dr. Francisco Tozzi	Estadual	69	77	77	
Colégio Anglo Águas	Particular	04	10	10	
TOTAL POR ANO		161	195	167	523

Entendendo que a TABELA 17 esteja próxima da realidade e que os números oferecidos pelas escolas e descritos na TABELA 18 se comprovem no Censo Escolar, temos então 523 matrículas no ensino médio, de estudantes entre 15 e 17 anos, para o total de 636 pessoas nesta faixa etária, morando no município de Águas de Lindóia.

Tal proporção significa que 82,2% da população, com a faixa etária correspondente, está matriculada no ensino médio. Sendo assim, o município ainda precisa compreender as questões envolvidas na meta 3 do Plano Nacional, pois devemos considerar a população desta faixa etária que estuda em Monte Sião (Colégio Monte-Sionense), em Engenheiro Coelho (UNASP) ou que se encaminham para Escolas Técnicas (Amparo e Inconfidentes).

Também é preciso registrar que ocorrem matrículas no ensino médio, de estudantes fora da faixa etária dos 15 a 17 anos, como é possível verificar na TABELA 16. Neste ano de 2021, temos 122 estudantes matriculados no ensino médio da Educação de Jovens e Adultos.

No ano de 2014, o número médio de alunos por turma era de 28 alunos. Esta média anda se mantém em 2021. No ano de 2014, foram atendidos, aproximadamente, 277 alunos com transporte escolar e 320 alunos com o programa de merenda escolar.

Em relação às Taxas de evasão, reprovação e aprovação neste nível de ensino, observamos os seguintes quadros:



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

TABELA 19

TAXA DE EVASÃO ESCOLAR (EM %)			
-----	2005	2010	2013
Rede Estadual	13,9	7,6	0,9
TAXA DE REPROVAÇÃO (EM %)			
-----	2005	2010	2013
Rede Estadual	13,9	8,1	9,4

TAXA DE APROVAÇÃO (EM %)			
-----	2005	2010	2013
Rede Estadual	72,3	84,3	89,7

Fonte: Seade (2014)

Em tabela mais recente, publicada à página 55 do documento “Caderno de Dados – Informações e Indicadores Educacionais do Município de Águas de Lindóia (ano de referência 2019)”, publicado pelo Governo do Estado de São Paulo, encontramos a seguintes informações:

TABELA 20

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA- ENSINO MÉDIO – EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE RENDIMENTO ESCOLAR POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – 2007 - 2019												
ANO	APROVAÇÃO				REPROVAÇÃO				ABANDONO			
	Estadual	Mun.	Part.	Total	Estadual	Mun.	Part.	Total	Estadual	Mun.	Part.	Total
2007	81,4	-	84,6	81,8	8,3	-	15,4	9,1	10,3	-	-	9,1
2008	93,2	-	100,0	93,8	3,4	-	-	3,1	3,4	-	-	3,1
2009	84,2	-	97,4	85,3	9,4	-	2,6	8,8	6,4	-	-	5,9
2010	84,3	-	94,6	85,1	8,1	-	-	7,5	7,6	-	5,4	7,4
2011	83,9	-	95,1	84,8	10,3	-	2,4	9,7	5,8	-	2,5	5,5
2012	81,9	-	83,3	82,0	10,9	-	16,7	11,4	7,2	-	-	6,6
2013	89,7	-	92,3	90,0	9,4	-	7,7	9,2	0,9	-	-	0,8
2014	87,3	-	87,7	87,4	5,3	-	12,3	6,1	7,4	-	-	6,5
2015	92,7	-	100,0	93,6	4,9	-	-	4,2	2,4	-	-	2,2
2016	91,4	-	100,0	92,2	4,2	-	-	3,8	4,4	-	-	4,0
2017	88,1	-	100,0	89,1	7,0	-	-	6,4	4,9	-	-	4,5
2018	88,0	-	97,4	88,7	7,0	-	2,6	6,7	5,0	-	-	4,6
2019	92,0	-	100,0	92,6	4,3	-	-	4,0	3,7	-	-	3,4

Embora seja do Estado a obrigatoriedade de garantir a oferta de ensino médio de qualidade, muitas vezes isso acaba não acontecendo. Cabe, então, ao Município cobrar do Estado a garantia da qualidade dessa educação, haja vista que os alunos, embora estudem em escolas estaduais,



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

vivem e moram no município.

Em decorrência disso, é justo e necessário constar do Plano Municipal de Educação as expectativas dos munícipes em relação ao Estado quanto à qualidade de educação oferecida nas escolas públicas estaduais presentes no município.

2.3.3. META E ESTRATÉGIAS

ACESSO E AMPLIAÇÃO DAS OPORTUNIDADES EDUCACIONAIS

ENSINO MÉDIO

META 3. Colaborar e intervir junto ao Estado a fim de alcançar, no município, a universalização do atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos até 2016, bem como a elevação, até 2020, da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% nesta faixa etária.

ESTRATÉGIAS

ENSINO MÉDIO

- 3.1. Manter programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental por meio de acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.2. Manter o programa de Transporte Escolar para todos os alunos do Ensino Médio, e buscar aumento de recursos nos âmbitos federal e estadual;
- 3.3. Intervir junto ao Estado para fins de que este proceda à expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades da população local;
- 3.4. Estimular, em âmbito municipal, a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, a contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho;
- 3.5. Colaborar na busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

áreas da assistência social e da saúde;

3.6. Auxiliar a implementação de políticas de conscientização e prevenção à evasão motivada por preconceitos e discriminação de qualquer espécie, criando rede de proteção contra formas de exclusão;

3.7. Fazer a chamada, no prazo de 1 (um) ano, em parceria com o Estado e comunidade, da população em idade escolar que não ingressou ou não concluiu o Ensino Médio;

3.8. Intervir para o atendimento ao estudante, a cargo do Estado, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

3.9. Reivindicar do Estado melhorias estruturais nas escolas estaduais;

3.10. Incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas;

3.11. Apoiar e incentivar o grêmio estudantil, espaço de participação e exercício da cidadania;

3.12. Observar, no que diz respeito ao Ensino Médio, as metas estabelecidas nos demais capítulos.

2.4. EDUCAÇÃO SUPERIOR

2.4.1. DIRETRIZES

“A Educação Superior é a última etapa da educação formal, sendo considerada de importância estratégica pela maioria absoluta dos países. De fato, dentro do sistema de educação, a educação superior tem um papel especialmente relevante, pois é nesse nível de ensino que se dá a formação de docentes e técnicos que vão desenvolver seu trabalho de orientação e ensino nos demais níveis do sistema de educação. Cabem-lhe, assim, enormes tarefas que dizem respeito ao seu papel de formadoras de novas gerações, que sejam críticas e conscientes no exercício de direitos e deveres. Além de sua função como local de formação de profissionais para o sistema educacional, a Educação Superior tem cumprido historicamente outra missão importante, a de impulsionar o desenvolvimento técnico, científico e cultural das regiões onde se insere.

O Ensino Superior, como patrimônio social, se caracteriza pela sua necessária dimensão de universalidade na produção e transmissão de experiência cultural e científica da sociedade. Ele é, essencialmente, um elemento constitutivo de qualquer processo estratégico e de construção de identidade social. Essa visão do Ensino Superior está intimamente associada ao conceito de educação



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

realizada através do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociável, cujo objetivo pressupõe o aperfeiçoamento da formação cultural do ser humano, a capacitação para o exercício de uma profissão e a preparação para a reflexão crítica e a participação na produção, sistematização e superação do saber, cabendo ao Estado a responsabilidade de assegurar o acesso a esse direito social a todos os cidadãos, de forma gratuita, por meio das instituições acadêmicas” (Citação do P.M.E. da cidade de Atibaia – SP)

Infelizmente, apesar da expansão do Ensino Superior Público e da política de cotas, ainda muitos estudantes não conseguem o acesso ou a permanência nas Universidades Públicas Estaduais ou Instituições de Ensino Superior do Governo Federal. Disso decorre o aumento de autorizações para o funcionamento de faculdades particulares e de cursos de graduação através da Educação à Distância. Aqui não nos realizaremos qualquer comparação entre a qualidade oferecida pelas Universidades Públicas e pelas Faculdades particulares.

No entanto, não sendo papel do Município atuar nesse nível de ensino, cabe a este presente Plano estabelecer diretrizes e metas que reservem ao Município o papel de articulador e colaborador.

2.4.2. DIAGNÓSTICO

Ao longo de nossa história, o ensino superior foi privilégio de uma pequena parte da população. Atualmente, embora a situação ainda esteja longe de ser a ideal, o Ministério da Educação tem tomado algumas medidas para possibilitar o acesso de um maior número de pessoas a esse nível de ensino. Programas como o ProUni, Sisu, e a reserva de vagas para alunos oriundos de escolas públicas são algumas dessas medidas.

Em decorrência do fato de, na Estância Hidromineral de Águas de Lindóia, existir apenas um Polo da Universidade Paulista (UNIP), com ofertas dos cursos de Bacharelado em Ciências Contábeis, Bacharelado em Educação Física, Licenciatura em Pedagogia, Bacharelado em Administração e Bacharelado em Serviço Social, na modalidade EAD, assim como ocorre em muitos municípios do Estado, os jovens da classe alta e parte dos de classe média costumam deixar o município em direção a centros maiores, onde há oferta mais abundante. Conseqüentemente, quando terminam o estudo, dificilmente retornam, tornando definitiva a ruptura com a família e a terra natal.

O número de alunos, isto posto, que deixa a cidade diariamente para estudar em outros municípios chegava a, aproximadamente 282, no ano de 2014. Até o ano de 2019, 325 estudantes, em média, viajam até uma cidade próxima para estudar. Com a situação pandêmica que estamos vivenciando em 2021, o número de pessoas que estão frequentando as aulas presenciais em faculdades fora do município é de, aproximadamente, 40 alunos. Dentre os cursos mais frequentados estão Direito, Administração de Empresas, Pedagogia, Educação Física, Matemática, Psicologia, Nutrição, Engenharia, bem como cursos técnicos e profissionalizantes focados para a área da saúde, agronomia e tecnologia, estabelecidos nas cidades de Amparo, Socorro, Itapira, Mogi-Mirim, Mogi-Guaçu, Ouro Fino, Inconfidentes, Araras, Espírito Santo do Pinhal, Jaguariúna, Bragança Paulista e Campinas.

Do ponto de vista da organização legal da educação superior, não cabe ao Município atuar nesse nível de ensino, tarefa reservada à União, aos Estados e ao Distrito Federal.



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

2.4.3. META E ESTRATÉGIAS

ACESSO E AMPLIAÇÃO DAS OPORTUNIDADES EDUCACIONAIS

EDUCAÇÃO SUPERIOR

META 12. Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.

ESTRATÉGIAS

EDUCAÇÃO SUPERIOR

12.1. 1. Reivindicar do Estado para que amplie a oferta de cursos superiores públicos e gratuitos, com recursos de multimídia, com presença flexibilizada e utilização de ferramentas de ensino à distância.

12.2. Ofertar, quando necessário e possível, através do Município, meios de acesso aos cursos instalados em outras cidades da região;

12.3. Reivindicar do Estado a instalação de cursos superiores de tecnologia no Município ou em Municípios da região;

12.4. Articular-se com instituições de ensino superior instaladas na região para que ofereçam cursos de capacitação e extensão para profissionais da sociedade em geral, bem como para que atuem junto aos produtores rurais e pequenos e médios empresários, objetivando difundir novas técnicas de administração e de produção;

12.5. Garantir, através de parcerias com instituições de educação superior públicas e privadas, a oferta de cursos de extensão, para atender às necessidades da educação continuada de adultos, com ou sem formação superior;

12.6. Viabilizar possibilidades de instalações física das instituições públicas e privadas de educação superior no município, mediante incentivos fiscais, ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação para a realização de projetos e programas educacionais;



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

12.7. Intervir junto ao governo federal para que, em seus programas de ampliação de matrículas no ensino superior, em atenção ao contido na Meta 12 do Plano Nacional de Educação, contemple o município de Águas de Lindóia ou, subsidiariamente, a região com centros de educação superior.

12.8. Estabelecer, com as instituições instaladas na região, programas de incentivo para que a população do município possa cursar o ensino superior;

12.9. Lutar pela ampliação dos cursos superiores oferecidos em Águas de Lindóia, nas áreas de humanas, exatas e biológicas;

12.10. Pleitear a implementação de FATEC's, do Instituto Tecnológico e estabelecer parceria com a Universidade Aberta do Brasil – UAB;

12.11. Promover pesquisas e avaliações sistemáticas das ementas dos cursos oferecidos na UNIP e sua adequação às necessidades do mercado de trabalho, garantindo com isso conexão entre os cursos oferecidos e as necessidades do município;

12.12. Realizar, a cada 3 anos, levantamento das expectativas do alunado na faixa de 14 (quatorze) a 20 (vinte) anos, em relação aos cursos de ensino superior pretendidos, considerando as necessidades econômicas, sociais, culturais e do mercado de trabalho do município e região.

12.13. Proporcionar uma integração entre a Universidade e o Mercado de Trabalho, para a inserção do universitário em sua área de atuação, como estagiário, se possível, remunerado;

12.14. Buscar meios de incentivo aos alunos a realizarem processos seletivos de inclusão em cursos superiores como vestibulares, ENEM, PROUNI, oferecendo transporte para realização dos mesmos;

12.15. Realizar, a cada 4 anos, censo municipal para conhecer as reais necessidades do público alvo da educação superior, para identificar e conhecer os principais obstáculos de acesso e permanência;

12.16. Incentivar, apoiar e promover cursos de preparação pré-vestibular/ENEM e outros; em parceria com as instituições de ensino médio, superior e outros segmentos do município para ingresso no ensino superior;

12.17. Observar as metas estabelecidas nos demais capítulos, no que diz respeito à Educação Superior.



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

3- MODALIDADES DE ENSINO

3.1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3.1.1. DIRETRIZES

As diretrizes nacionais da Educação de Jovens e Adultos como modalidade da Educação Básica nas etapas dos ensinos fundamental e médio foram instituídas pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 5 de julho de 2000, do Conselho Nacional de Educação. Por sua vez, através da Resolução CNE/CEB n.º 03/2010, instituiu-se diretrizes operacionais para a educação de jovens e adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA e Educação de Jovens e Adultos.

De acordo com referidas Resoluções, cabe a cada sistema de ensino definir a estrutura e a duração dos cursos, respeitada a identidade desta modalidade de educação e o regime de colaboração entre os entes federados.

Verifica-se, pois, que a organização da EJA é bastante flexível, visando facilitar o acesso da população que necessita dessa modalidade de ensino, com vistas a erradicar o analfabetismo e elevar o nível de escolaridade.

Tendo em conta a sua enorme importância, mesmo em um Estado como São Paulo, a EJA é uma modalidade da Educação Básica que deve constituir-se num dos instrumentos que viabilizam a inclusão educacional, social e econômica da população excluída. A EJA pode permitir o desenvolvimento da pessoa e a conquista da autonomia, a participação na vida da comunidade e o exercício da cidadania. Ela não pode ser uma atividade compensatória para os que não tiveram acesso à escolaridade no tempo esperado, nem pode ser uma atividade instrumental que vise apenas à alfabetização funcional ou à aprendizagem e ao treino de habilidades básicas para ocupação num simples posto de trabalho.

Assim, adotar-se-á como diretriz referente à oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, de acordo com o que determina o art. 208, inciso I, da Constituição Federal, a estratégia de que ao município cabe responsabilizar-se, com prioridade, pelos cursos equivalentes aos anos iniciais do ensino fundamental, bem como pelos programas de erradicação do analfabetismo, atuando em regime de colaboração com a União e o Estado. Quanto aos cursos correspondentes aos anos finais do ensino fundamental e ensino médio devem ser oferecidos pelo Estado.

Para que os objetivos dos cursos dessa modalidade de ensino sejam alcançados, experiências inovadoras deverão ser implementadas, organizando-os de forma diferente dos cursos relativos ao ensino regular. A Educação de Jovens e Adultos, apesar da carga horária reduzida em função do reconhecimento das experiências e dos saberes acumulados pelos alunos, não pode caracterizar-se como uma educação de menor qualidade. Assim, na EJA, é importante a presença dos diferentes componentes curriculares e a formação adequada de professores para garantir um diálogo que permita considerar os conhecimentos anteriores do aluno adulto.



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

Para isso, deverão ser utilizados recursos e materiais didático-pedagógicos adequados, aliados à capacitação dos docentes para atuarem nessa modalidade de ensino.

Sempre que possível, a educação de jovens e adultos deverá estar aliada à educação profissional de nível básico, visando oferecer qualificação e requalificação profissional aos estudantes, para melhoria progressiva das suas vidas em sociedade.

3.1.2. DIAGNÓSTICO

A Constituição Federal determina como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação a integração de ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo (art. 214, I). Trata-se de tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

Embora tenha havido progresso com relação a essa questão, o número de analfabetos é ainda expressivo no país. Em nosso município, de acordo com dados da Fundação SEADE, em 1991 a taxa de analfabetismo da população com idade igual ou superior a 15 anos correspondia a 13,90% da população. Em 2010, a taxa de analfabetismo registrada foi de 5,96%.

Ainda que tenha diminuído o percentual de analfabetos desde 1991 até o ano de 2010, a taxa de analfabetismo registrada é inferior à da região de governo de Socorro, na qual está inserido, cuja taxa foi de 6,86% em 2010. No entanto, demonstra-se superior à do Estado de São Paulo, que foi de 4,33%.

Embora não tenhamos dados concretos, sabe-se que o analfabetismo se concentra nas faixas etárias mais elevadas. Essa constatação demonstra que o problema é difícil de ser atacado. Entretanto, no horizonte dos 10 anos em que este Plano deverá perdurar, ações específicas serão empreendidas, visando à redução desse índice.

Vale lembrar que a Educação de Jovens e Adultos destina-se, também, àqueles que não concluíram o ensino fundamental e médio na idade própria. Destarte, a tarefa é ainda mais difícil, pois, além de garantir acesso aos analfabetos, a ação deve desenvolver-se de modo a garantir a continuidade e conclusão dos estudos.

A rede municipal de educação oferece a Educação de Jovens e Adultos focada no ensino fundamental. No ano de 2014, o total era de 78 alunos matriculados. Em 2021, nas séries iniciais e nas séries finais do ensino fundamental, oferecido pela rede municipal de educação, temos 73 alunos matriculados.

Destaque-se, ainda, que o Estado também oferece a Educação de Jovens e Adultos, atendendo ao ensino médio, com 52 alunos matriculados em 2014. No ano de 2021, são 122 estudantes matriculados.

O Censo Escolar 2014 registrou um número total de 166 matrículas na Educação de Jovens e Adultos, distribuídas, sendo 96 no ensino fundamental e 70 no ensino médio.

Vejamos a evolução de matrículas na EJA de acordo com dados dos Censos Escolares:



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

TABELA 21

MATRÍCULAS NA EJA				
REDE	Rede Estadual		Rede Municipal	
ANO	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Fundamental	Ensino Médio
2007	39	219	189	-
2008	48	256	148	-
2009	-	215	124	-
2010	-	98	96	-
2011	-	56	83	-
2012	-	52	78	-
2013	-	72	96	-
2014	-	71	98	-
2015	-	57	59	-
2016	-	60	77	-
2017	-	66	73	-
2018	-	62	69	-
2019	-	73	64	-

A Educação de Jovens e Adultos no ensino médio ministrada na rede estadual é oferecida na Escola Estadual “Dr. Vicente Rizzo”.

Contudo, até o final do prazo abrangido por este Plano o número de analfabetos e não concluintes deve ser reduzido, haja vista que a população jovem está sendo alfabetizada em sua totalidade, ao mesmo tempo em que a extensão da obrigatoriedade do ensino fortalecerá os programas de educação de jovens e adultos.



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

3.1.3. META E ESTRATÉGIAS

AUMENTO DA ESCOLARIDADE
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
<p>META 9. Elevar progressivamente a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais objetivando, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto no município e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p>
ESTRATÉGIAS
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
<p>9.1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, no Ensino Fundamental I e progressivamente ao Ensino Fundamental II e Ensino Médio regular ou supletivo, público, gratuito e de qualidade, no período de sete anos (2022).;</p>
<p>9.2. Realizar diagnóstico, em regime de colaboração com o Estado, dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;</p>
<p>9.3. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;</p>
<p>9.4. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com o Estado e em parceria com organizações da sociedade civil;</p>
<p>9.5. Aderir a processo de avaliação nacional que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;</p>
<p>9.6. Executar ações de atendimento aos estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;</p>
<p>9.7. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos</p>



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.8. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.9. Recuperar, sistematizar, debater e divulgar experiências exitosas de EJA, objetivando construir propostas alternativas.

9.10. Assegurar recursos financeiros, materiais e pessoal qualificado para garantir um atendimento de qualidade, mantendo programas de formação, capacitação e habilitação de educadores de jovens e adultos, cabendo esta garantia a cada instância governamental (municipal, estadual e federal);

9.11. Garantir que a EJA promova uma alfabetização emancipadora e implemente cursos regulares ou supletivos, referentes às etapas e modalidades da Educação Básica, na forma presencial e nos períodos de maior procura;

9.12. Elaborar, a partir da aprovação deste Plano, um Projeto Político Pedagógico interdisciplinar, com fundamentação nas vivências de jovens e adultos, nos aspectos históricos, sociais, culturais e na relação teoria e prática.

3.2. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

3.2.1. DIRETRIZES

Não cabe ao Município atuar na educação profissional, relativamente aos cursos técnicos de nível médio e superior, como já foi dito, haja vista que, do ponto de vista da organização nacional, tal obrigação cabe à União, Estados e Distrito Federal. Diante de tal realidade, nessas modalidades de ensino o papel do município também é apenas de colaborador e articulador. Entretanto, o Município deverá atuar na formação inicial e continuada de trabalhadores, preferencialmente em articulação com a educação de jovens e adultos.

Não obstante, a população cobra do Poder Público Municipal uma atuação efetiva em toda a extensão da educação profissional, notadamente no técnico de nível médio. Assim, toma-se também, como diretriz, o esclarecimento do Município junto à população de qual é sua competência.



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

3.2.2. DIAGNÓSTICO

A LDB trata da educação profissional nos artigos 39 a 42. No art. 39 dispõe sobre os objetivos e as formas de organização, conforme lemos:

“Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 1º - Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 2º - A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I - De formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - De educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III - de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 3º - Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Ademais, a LDB prevê que a educação profissional poderá ser desenvolvida em articulação com o ensino regular ou através de outras estratégias, em instituições de ensino ou no próprio ambiente de trabalho. (art.40)

O Decreto presidencial nº. 5.154, de 23 de julho de 2004, regulamentou a oferta de cursos de educação profissional, de modo que podemos identificar três níveis de formação:

- I - Formação inicial e continuada de trabalhadores;
- II - Educação profissional técnica de nível médio; e
- III - Educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação. (art. 1º)



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso I, incluem a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, que poderão ser oferecidos a qualquer cidadão, seja qual for o seu nível de escolaridade, e que têm por objetivo o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. Os mencionados cursos articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho (Decreto nº 5.154/04, art. 3º *caput* e § 2º).

Já a educação profissional técnica de nível médio, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio (Decreto n. 5.154/04, art.4º).

O terceiro nível de formação refere-se aos cursos de graduação e pós-graduação que serão organizados, nos termos do Art. 5º do decreto presidencial, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Portanto, resta claro que nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e nos educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, o Município não têm competência para atuar diretamente, ficando a seu encargo apenas a possibilidade de atuar na formação inicial e continuada de trabalhadores. Mesmo assim, somente poderá utilizar os recursos financeiros vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, quando esses cursos forem oferecidos de forma articulada com os cursos de educação de jovens e adultos equivalentes ao ensino fundamental.

Não obstante, sabemos que a oferta de educação profissional no Brasil é pequena em relação às necessidades do mercado de trabalho, estando o município de Águas de Lindóia dentre os que não oferecem, especificamente, cursos a este título. Contávamos, até 2012, com a instituição particular Escola Madre Paulina, que oferecia o curso profissionalizante de enfermagem, tendo, todavia, suas atividades encerradas.

3.2.3. META E ESTRATÉGIAS

AUMENTO DA ESCOLARIDADE

EDUCAÇÃO PROFISISONAL

META 10. Aumentar gradativamente as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, inclusive a oferecida de forma integrada à Educação de Jovens e Adultos, por meio do regime de colaboração com o Estado e a União.



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

ESTRATÉGIAS

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

10.1. Pleitear junto ao Estado a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio, incluída a integrada à educação de jovens e adultos, na rede pública estadual de ensino;

10.2. Desenvolver programas para a oferta da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental integrada à Educação Profissional na rede municipal de ensino;

10.3. Pleitear junto à União a inclusão do município no Programa de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, visando a instalação de unidade federal;

10.4. Atuar junto às demais esferas da federação para o desenvolvimento de políticas de formação técnica de nível médio para profissionais da Educação Básica a que se refere o inciso III, do artigo 61, da Lei Federal nº 9.394/96;

10.5. Buscar a implantação de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, inclusive cursos articulados com a educação de jovens e adultos, com o objetivo de proteção contra o desemprego e de favorecer a geração de renda.

10.6. Fomentar a implantação e/ou expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita;

10.7. Atuar junto ao Estado para ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico;

10.8. Intervir junto às entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical para a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio;

10.9. Fomentar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de educação profissional;

10.10. Consolidar e ampliar as parcerias com outras secretarias e entidades para garantir os Projetos Educativos, Culturais, Esportivos e formação profissional.



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

3.3. EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.3.1. DIRETRIZES

Conforme define a nova LDB, a Educação Especial é uma modalidade de educação escolar, voltada para a formação do indivíduo, com vistas ao exercício da cidadania. Como elemento integrante e indistinto do sistema educacional, realiza-se transversalmente, em todos os níveis de ensino, nas instituições escolares, cujo projeto, organização e prática pedagógica devem respeitar a diversidade dos alunos, a exigir diferenciações nos atos pedagógicos que contemplem as necessidades educacionais de todos. Os serviços educacionais especiais, embora diferenciados, não podem desenvolver-se isoladamente, mas devem fazer parte de uma estratégia global de educação e visar suas finalidades gerais.

Sua ação transversal permeia todos os níveis - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Superior, bem como as demais modalidades - Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional.

A diretriz central é a inclusão dos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, aliada ao oferecimento de serviços de atendimento educacional especializado, nos termos preconizados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Resoluções nº 2/2001 e 4/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que tratam, respectivamente, da Instituição das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e das Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica na modalidade educação especial.

Para tanto, adota-se como diretrizes:

- a) a disseminação na comunidade escolar e local da cultura da inclusão;
- b) a formação e a capacitação contínua de profissionais especializados;
- c) a integração de profissionais que atuam como tutores e intérpretes;
- d) o aparelhamento dos serviços de atendimento educacional especializado;
- e) a eliminação das barreiras arquitetônicas em todos os estabelecimentos de ensino;
- f) o fornecimento de transporte escolar adequado.

3.3.2. DIAGNÓSTICO

De acordo com a LDB, entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Art. 58).

O atendimento educacional especializado é direito público subjetivo, consoante menciona o inciso III, art. 208 da Constituição Federal, e deve ser oferecido em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive nas creches (LDB, art. 58, § 3º).



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

A preocupação com a defesa da igualdade de oportunidades para todos e o acesso a bens e serviços públicos foi oficialmente documentada pela ONU em 1981 e ratificada em 1983, no Programa Mundial de Ação relativo às Pessoas com Deficiência.

A atenção à diversidade da comunidade escolar baseia-se no pressuposto de que a realização de adequações curriculares pode atender a necessidades particulares de aprendizagem dos alunos. Consideram que a atenção à diversidade deve se concretizar em medidas que levam em conta não só as capacidades intelectuais e os conhecimentos dos alunos, mas, também, seus interesses e motivações.

No município, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, são incluídos na rede regular de ensino. Houve a implantação do Atendimento Educacional Especializado, sendo três salas de Recursos Multifuncionais voltadas para tal atendimento, distribuídas entre as escolas: E.M. Dr. Geraldo Mantovani, E.M. Com. Pedro Facchini e E.M. Luiz Barbosa, sendo o acompanhamento dos alunos realizado por professores periodicamente capacitados.

Segundo o Censo da Educação Básica (MEC/Inep), até o ano de 2019, a relação de estudantes matriculados em classes comuns ou classes exclusivas era:



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

TABELA 22

Município de Águas de Lindóia – Número total de alunos por tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, matriculados em classes comuns (inclusos) e classes exclusivas										
Tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação	Ano									
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Cegueira	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1
Baixa visão	2	2	1	2	2	4	3	3	4	8
Surdez	1	-	-	-	1	2	2	1	1	1
Deficiência Auditiva	2	3	3	3	6	6	5	6	4	3
Surdo-cegueira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Deficiência física	5	10	13	14	14	12	14	14	15	22
Deficiência intelectual	58	49	56	64	67	58	65	62	66	69
Deficiência múltipla	4	5	8	9	12	12	11	10	11	19
Autismo	2	2	2	3	3	4	7	7	9	1
Síndrome de Asperger	-	-	-	-	-	1	1	1	1	SI
Síndrome de Rett	1	1	1	1	1	1	1	1	-	SI
Transtorno Desintegrativo da Infância	-	-	-	1	-	-	-	-	-	SI
Altas habilidades/superdotação	-	-	-	-	-	1	1	1	-	15
Total geral	66	60	67	78	81	77	88	86	90	96

SI – Sem Informação

Além do trabalho realizado nas escolas regulares, os estudantes com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento também podem ser atendidos em uma escola de educação especial:



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

TABELA 23

Nome da Escola	Modalidade	Natureza
Escola de Educação Especial “Raio de Sol” (APAE)	Educação Especial	Filantrópica

O Atendimento Educacional especializado tem como objetivo dar suporte para o acesso ao currículo, que proporcione a independência para a realização das tarefas e a construção da autonomia. Constitui oferta obrigatória pelos sistemas de ensino e deve ser realizado, preferencialmente, no turno inverso ao da classe comum, em horários previamente estabelecidos.

O Atendimento Educacional Especializado identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que possibilitem a participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa a formação dos alunos com visitas à busca de possível autonomia e independência na escola e fora dela. Disponibilizam programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologia assistiva, dentre outros. Ao longo de todo processo de escolarização, esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica do ensino comum.

Em 2014, 78 alunos frequentavam que a APAE no contraturno, cujo atendimento era realizado por 28 profissionais. Para este fim, viabilizou-se convênio entre o município e a entidade para o fim de repasses de recursos financeiros oriundos da Educação. Atualmente são 34 estudantes que frequentam a APAE e a Prefeitura mantém o convênio com a entidade.

O grande avanço da educação deve ser a construção de uma escola inclusiva, que além de ser um local mediador e irradiador do conhecimento, é um dos principais ambientes de convivência social, devendo propiciar a todos os alunos oportunidades de cultivar a solidariedade, garantindo o atendimento a diversidade humana.

3.3.3. META E ESTRATÉGIAS

ACESSO E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO

EDUCAÇÃO ESPECIAL

META 4: Universalizar, para a população em idade escolar correspondente à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

ESTRATÉGIAS

EDUCAÇÃO ESPECIAL

4.1. Promover a inclusão;

4.2. Contabilizar, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular;

4.3. Organizar no município, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada), para as crianças com deficiência, em instituições regulares e/ ou especializadas de Educação Infantil.

4.4. Implantar novas salas de recursos multifuncionais e aperfeiçoar e incrementar o funcionamento das existentes;

4.5. Fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar nas escolas;

4.6. Aderir a programas de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistida, e oferta da educação bilíngue em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

4.7. Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

4.8. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada, de maneira a garantir a ampliação dos atendimentos aos estudantes com deficiência na rede pública regular de ensino;

4.9. Realizar testes de acuidade visual e auditiva em todos os níveis da educação básica;

4.10. Articular as ações de educação especial e estabelecer mecanismos de cooperação e corresponsabilidade com políticas de educação para o trabalho, cultura, lazer e esportes em parceria com organizações governamentais e não governamentais, para o desenvolvimento de programas suplementares, especialmente para alunos que não conseguem atingir níveis superiores



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

de ensino, regulamentando a certificação dos mesmos, depois de cumprido o período obrigatório no ensino fundamental.

4.11. Assegurar transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção e, a partir da vigência deste Plano, somente adquirir ou contratar veículos equipados com as referidas adaptações, de acordo com as normas da ABNT.

4.12. Garantir a vaga e criar formas de favorecer e apoiar a inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no ensino regular fornecendo-lhes o apoio adicional que se fizer necessário, tais como: a flexibilização do currículo, confecção, aquisição de material, recursos adaptados e recursos humanos, entre outros, garantidos pela legislação vigente;

4.13. Adequar, em até cinco anos, os prédios de instituições de educação aos padrões mínimos de infraestrutura para acesso de deficientes.

4.14. Articular sistematicamente as ações de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e estabelecer mecanismos de cooperação com a política de educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional para alunos com deficiência, promovendo sua colocação no mercado de trabalho.

4.15. Assegurar a inclusão, anualmente, no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares públicas e particulares, garantindo o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.16. Observar, no que diz respeito a essa modalidade de ensino, as metas estabelecidas nos capítulos referentes aos demais níveis de ensino.



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

4. MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

4.1. FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

4.1.1. DIRETRIZES

A valorização e a qualificação dos profissionais da educação, bem como dos demais servidores da educação, é mandamento constitucional (C.F. art. 206, V) bem como infraconstitucional, destacando-se a previsão contida na LDB, nos seguintes termos:

“Art.62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

§ 1º. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.

§ 2º. A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância.

§ 3º. A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância.”

“Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.”

Consoante legislação educacional, o município de Águas de Lindóia adota como



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

diretrizes para todos os profissionais da educação, assim entendidos os docentes, os que oferecem suporte pedagógico e os de apoio escolar:

1 - a formação profissional continuada, inclusive o incentivo para que todos aqueles que atuem na educação infantil e no ensino fundamental obtenham licenciatura plena em grau superior de ensino, bem como que os servidores de apoio escolar obtenham a formação constante do inciso III do art. 62 da LDB;

2 - valorização, através de fixação de vencimentos e vantagens compatíveis com os recursos financeiros disponíveis;

3 - instituição de mecanismos para aperfeiçoar o recrutamento dos profissionais da educação (concursos públicos e processo seletivos), bem como a avaliação de desempenho no período de estágio probatório.

4 - avaliação de desempenho permanente e contínua para os servidores que já adquiriram a estabilidade.

4.1.2. DIAGNÓSTICO

A rede municipal de ensino contava em 2014 com, aproximadamente, 205 (duzentos e cinco) professores que atuam no ensino fundamental I e II, sendo 157 (cento e cinquenta e sete) efetivos e 48 (quarenta e oito) contratados; já na educação infantil 127 (cento e vinte e sete) efetivos e 22 (vinte e dois) contratados.

Em 2021, a rede municipal conta com 281 docentes que atuam na educação infantil e no ensino fundamental, sendo que destes 80 atuam nas creches e o restante se dividem nas demais etapas.

Todos os professores, tanto ensino fundamental quanto na educação infantil, possuem ensino superior.

O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério foi elaborado de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação, tendo sido consubstanciado na Lei Complementar nº. 106, de 31 de janeiro de 2008, atualizada conforme os ditames da Resolução CNE/CEB 02/2009 e Lei Federal nº 11.738/2008.

Referido Plano garante o acesso à carreira somente através de concurso público de provas e títulos, progressão funcional, horas de trabalho pedagógico inclusas na jornada de docentes, dentre outros preceitos.

Os demais profissionais que prestam serviços na educação, normalmente denominados de servidores de apoio escolar, não possuem plano de carreira específico, aplicando-se-lhes, os direitos, deveres e vantagens aplicáveis aos demais servidores da municipalidade, conforme a CLT.

Vale mencionar que diversos diplomas legais referem-se aos profissionais da educação, mas apenas recentemente, através da Lei Federal nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, que deu nova redação ao artigo 61 da LDB, houve uma definição legal, na seguinte conformidade:

“Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.”

A definição contida no inciso I refere-se aos docentes; no inciso II aos de suporte pedagógico e, no inciso III, aos demais, como por exemplo, secretários de escolas, inspetores de alunos, agentes administrativos, serventes, merendeiras, etc.

Na rede municipal de Águas de Lindóia, assim como nas demais redes públicas, nunca foi exigido, para ingresso no serviço público, os requisitos constantes do inciso III, quais sejam, de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Destarte, este será mais um dos problemas a serem superados, ou seja, a falta de formação dos servidores de apoio escolar.

Outra questão importante para a melhoria e a qualidade do ensino, é o recrutamento dos servidores do quadro do magistério e demais que atuam na área da educação. Nesse sentido, será necessário aperfeiçoar os concursos públicos e processos seletivos, bem como instituir avaliação de desempenho no período de estágio probatório que avalie com eficiência o desempenho do servidor.

4.1.3. META E ESTRATÉGIAS

VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

META 17: Valorizar os profissionais do Magistério da Educação Básica pública municipal, assegurando, no prazo de 2 (dois) anos, a revisão e adequação do plano de Carreira, observando, dentre outros, o incentivo à formação continuada.

ESTRATÉGIAS

MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

17.1. Observar, na elaboração ou adequação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério as



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação;

17.2. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 11.738/08 no que pertine à jornada de trabalho e piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal;

17.3. Incentivar a formação em nível de pós-graduação, visando atingir 99% (noventa e nove por cento) dos servidores do quadro do magistério público municipal até o último ano de vigência deste PME;

17.4. Aperfeiçoar os programas de formação continuada dos integrantes das classes de docentes e de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal;

17.5. Prever, nos planos de carreira, licenças remuneradas para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

17.6. Desenvolver políticas locais de incentivo à formação e valorização dos profissionais da educação, buscando ampliar as possibilidades de formação em serviço;

17.7. Desenvolver ações que favoreçam a capacitação e aperfeiçoamento profissional dos docentes para atuação na Alfabetização, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos;

17.9. Valorizar o magistério público da educação básica a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente;

17.10. Participar de fóruns permanentes com representação dos órgãos governamentais e dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.11. Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.12. Aperfeiçoar avaliação de desempenho para fins de estágio probatório e aquisição de estabilidade de modo a verificar com profundidade a capacidade do servidor para permanecer no serviço público.



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

5 - FINANCIAMENTO E GESTÃO

5.1. DIRETRIZES

Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino serão aplicados apenas em despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos da educação básica de responsabilidade do município, nas ações especificadas no art. 70 da LDB.

Referida aplicação será feita de forma eficiente e transparente, possibilitando que os diversos órgãos encarregados da fiscalização e acompanhamento, como a Câmara Municipal, o Conselho do FUNDEB e outros organismos da sociedade civil, possam acompanhar a aplicação.

Ao mesmo tempo, nas questões ligadas a normatização do sistema e a escolha da pedagogia adotada na rede municipal, serão valorizadas as participações do Conselho Municipal de Educação.

5.1.2. DIAGNÓSTICO

O financiamento da educação é matéria constitucional que determina os mínimos a serem aplicados pela União, Estados e Municípios na manutenção e desenvolvimento do ensino. Aos Municípios a Carta Magna determina aplicação de, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos (art. 212, *caput*).

Ademais a Constituição estabeleceu mecanismos de redistribuição dos recursos públicos, de modo a garantir um valor mínimo *per capita* igual para todos os municípios de um mesmo estado, através da instituição do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (ADCT - art. 60)

A Constituição Federal determina as fontes, os tipos e os percentuais de recursos indispensáveis para financiar a educação pública.

Além desses recursos, há ainda as fontes adicionais de financiamento, como a contribuição social do salário educação e recursos transferidos através de programas e convênios, como aqueles que visam suplementar programas de alimentação, saúde, transportes e outros na educação básica.

Os recursos financeiros manipulados pelo município, entretanto, só podem ser aplicados no nível de ensino que seja de sua atuação prioritária. Assim, tendo em vista que o § 2º do art. 211 da Constituição Federal define que atuação prioritária dos Municípios é o ensino na educação infantil e fundamental, o Município somente pode aplicar os recursos nesses níveis de ensino.

De outro lado, a aplicação eficiente dos recursos acontece quando há a gestão democrática do ensino, que é outro princípio constitucional, contido no art. 206, inciso VI. Esse princípio também consta da LDB nos seguintes dispositivos:

“Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

seguintes princípios:

- I - Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;*
- II - Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.”*

“Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.”

5.1.3. META E ESTRATÉGIAS

FINANCIAMENTO

META 20: Ampliar o investimento público em educação pública, seguindo o estabelecido pela legislação vigente, bem como valorizar a aplicar as formas de controle e acompanhamento dos investimentos.

ESTRATÉGIAS

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

20.1. Fomentar o fortalecimento dos mecanismos e instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

20.2. Fomentar a definição do custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação;

20.3. Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação pública;

20.4. Assegurar o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, com referência ao cumprimento do dispositivo quanto à aplicação mínima de 25% na Educação;



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

20.5. Garantir o correto funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

20.6. Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes neste Plano;

20.7. Promover a autonomia financeira das escolas mediante repasses de recursos, diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino, a partir de critérios e objetivos, para pequenas despesas e cumprimento de sua proposta pedagógica;

20.8. Estabelecer parcerias com setores produtivos, organizações não governamentais e instituições públicas no financiamento de cursos da educação profissional e de jovens e adultos;

20.9. Melhorar as condições gerais de trabalho e de remuneração dos profissionais da educação e de apoio escolar.

5.1.4. META E ESTRATÉGIAS

GESTÃO

META 19: Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação.

ESTRATÉGIAS

GESTÃO DEMOCRÁTICA

19.1. Informatizar os serviços de apoio das secretarias das escolas e conectá-las em rede, no prazo de 5 (cinco) anos, com a Diretoria Municipal de Educação, criando um sistema de informação e estatísticas educacionais permanente, para auxiliar no planejamento e avaliação.

19.2. Apoiar tecnicamente as escolas na elaboração e execução democrática de sua proposta pedagógica;



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

19.3. Garantir a continuidade do sistema de avaliação do rendimento dos alunos, através da aplicação da Prova Brasil, Saesp, resultado do IDEB, alcançando as metas de desempenho estabelecidas;

19.4. Garantir a participação da comunidade escolar nos Conselhos de Escola.

6. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Sendo este o primeiro Plano Municipal de Educação da história de Águas de Lindoia, que vigorará por um período de dez anos após sua aprovação por Lei Municipal, certamente terá que antever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe garanta segurança no prosseguimento das ações e nas diversas alternativas em que se desenvolverá. Adequações e medidas corretivas de acordo com a realidade de cada momento, ou mesmo as novas possíveis exigências, quer de ordem legal, quer de ordem social, dependerão sempre do bom senso, da formação e da busca permanente por uma melhor qualidade de vida e melhores perspectivas educacionais para nossa comunidade.

A implementação e o desenvolvimento desse conjunto de propostas necessita de uma coordenação em nível local perfeitamente integrada às propostas estadual e nacional, uma vez que muitas das proposições, para serem realizadas, necessitam da cooperação dos demais entes da Administração Pública.

Papel da maior importância será aquele a ser desempenhado pelo Conselho Municipal de Educação, quer no acompanhamento, quer na avaliação e na correção dos rumos ora propostos, como também de fundamental papel serão os desempenhados pelas comunidades escolares e sociedade civil.

Os objetivos e as metas contidos neste Plano somente poderão alcançar êxito se entendidos como concepção e acolhimento por toda sociedade local como Plano de Governo.

Sua aprovação pela Câmara Municipal de nossa cidade, nesta atual conjuntura, será de uma verdadeira prática democrática, além de marco histórico, que visa construir uma educação de qualidade.

Concretamente, o acompanhamento e avaliação do plano se farão através das seguintes ações:

1. Elaboração de relatórios circunstanciados, pela Secretaria Municipal de Educação, anualmente, descrevendo as metas e objetivos alcançados e as ações que não foram cumpridas nos prazos estabelecidos. Referidos relatórios serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, Câmara Municipal e Conselho Municipal de Educação.

2. Realização de revisões periódicas da execução do presente Plano, sendo a primeira delas no segundo ano após a sua implantação, através da iniciativa do Poder executivo, com aprovação pela Câmara Municipal.

3. Acompanhamento permanente da execução do Plano pela Comissão de Educação



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE
LINDÓIA (2015 – 2025)
REVISÃO - 2021**

da Câmara Municipal.

O acompanhamento e avaliação do ensino deverá ser feito pela Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela gestão de políticas públicas para a educação do município e pelo Conselho Municipal de Educação, enquanto órgão normativo do sistema.

Ao Conselho do FUNDEB caberá a fiscalização e aprovação dos investimentos na educação. Todos os órgãos citados acima deverão acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação por meio de ações estratégicas e contínuas tais como: seminários, encontros de educadores municipais, estaduais e particulares, audiências públicas e conferências municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROF.^a CAROLINA FROES, 321 – CEP 13.940-000 FONE: (19) 3924-9300

CAIXA POSTAL 01 – ÁGUAS DE LINDÓIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº3263

De 03 de setembro de 2021

"Altera a Lei nº 2.230, de 18 de fevereiro de 1997, e estabelece outras providências".

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 2.230, de 18 de fevereiro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - A vegetação de porte arbóreo existente ou que venha a existir em áreas urbanas de domínio público e privado;

II - As mudas de espécimes arbóreas plantadas em áreas urbanas de domínio público e privado;

III - As árvores isoladas de valor paisagístico ou expoentes de espécies nativas ou exóticas, situadas em áreas particulares e de domínio público.

Art. 2º A Lei nº 2.230, de 18 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Consideram-se exemplares arbóreos isolados aqueles situados fora de fisionomias vegetais, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados.

Art. 3º O “caput” e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º da Lei nº 2.230, de 18 de fevereiro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A poda ou supressão de espécimes arbóreos em áreas de domínio público e áreas particulares, no território do Município, só serão permitidas mediante solicitação por escrito, de acordo com o procedimento administrativo vigente, pelo interessado ou seu representante legal, junto ao Poder Executivo Municipal, aos cuidados da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente nos seguintes casos:

§1º Na solicitação, o interessado fará a exposição dos motivos que justifiquem a necessidade da poda ou supressão mencionando a localização da árvore, quantidade e espécie.

§2º Da autorização por escrito, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o interessado terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a realização do serviço solicitado, após esse prazo deverá realizar novo pedido.

§3º No ato do recebimento da autorização, o interessado assinará Termo de Compromisso Ambiental – TCA, conforme Anexo I, sobre os riscos de danos e prejuízos ao patrimônio público e privado que venham a ser causados pela imperícia ou imprudência na execução do serviço, bem como a ciência da proibição do descarte de restos de poda e galhos em logradouros públicos e terrenos à luz do disposto na Lei Municipal nº 2.295 de 1 de abril de 1998.

§4º O interessado ficará responsável pelo pagamento dos custos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROF.^a CAROLINA FROES, 321 – CEP 13.940-000 FONE: (19) 3924-9300
CAIXA POSTAL 01 – ÁGUAS DE LINDÓIA – ESTADO DE SÃO PAULO

poda ou supressão e remoção das árvores, incluindo os custos eventuais para a restauração de calçamentos, guias, sarjetas, redes de água e esgotos, energia elétrica, internet e telefone, que porventura tenham sido danificados em decorrência do serviço autorizado e executado nos termos desta lei.

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo 5º do art. 3º da Lei nº 2.230, de 18 de fevereiro de 1997.

Art. 5º O art. 4º “caput” e §§ 1º e 2º da Lei nº 2.230, de 18 de fevereiro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A supressão de árvores em áreas particulares obrigará o interessado ao replantio de 15 (quinze) árvores nativas para cada árvore suprimida, nas espécies apropriadas ao espaço, em local a ser identificado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, respeitando-se um raio de 50 (cinquenta) quilômetros a contar do Paço Municipal.

§1º Os exemplares arbóreos declarados por lei ameaçados de extinção terão uma compensação de 30 (trinta) árvores nativas a serem plantadas para cada árvore em extinção suprimida.

§2º A compensação da supressão de árvores em áreas particulares estará vinculada a apresentação de projeto técnico detalhado do plantio a ser realizado e assinatura do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA, expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme o Anexo II.

Art. 6º O art. 4º da Lei nº 2.230, de 18 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

§3º O início do plantio se dará no prazo máximo de 6 (SEIS) meses a contar da assinatura do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental -TCRA.

§4º A vigência do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA, será de 24 (VINTE E QUATRO) meses.

§5º O interessado que assinar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA, deverá apresentar, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, projeto técnico detalhado e relatório a cada 6 (seis) meses, durante o período de manejo e condução, sendo o primeiro logo após ao plantio e o último ao final do período de vigência do Termo.

§6º O interessado poderá realizar a contraproposta de compensação, mediante o pagamento do valor equivalente de 5 (cinco) Valores de Referência (VR) por espécime suprimida, valor a ser recolhido aos cofres públicos, mediante guia de recolhimento e será revertido para o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

§7º Caso o exemplar arbóreo a ser suprimido seja considerado por lei ameaçado de extinção, a contraproposta respeitará a razão de 8 (OITO) Valores de Referência (VR) por espécime em extinção a ser suprimida.

Art. 7º A Lei nº 2.230, de 18 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescida do art. 4º-A e respectivos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

Artigo 4º-A A supressão de árvores em calçadas obrigará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROF.^a CAROLINA FROES, 321 - CEP 13.940-000 FONE: (19) 3924-9300

CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

interessado ao replantio de uma árvore para cada árvore suprimida a ser realizado na mesma calçada.

§1º Na impossibilidade do replantio na mesma calçada, o interessado deverá realizar replantio de 15 (quinze) árvores nativas para cada árvore suprimida, nas espécies apropriadas ao espaço, em local a ser identificado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, respeitando-se um raio de 50 (cinquenta) quilômetros a contar do Paço Municipal.

§2º A compensação de que trata o §1º do art. 4º-A estará vinculada a apresentação de projeto técnico detalhado do plantio a ser realizado e assinatura do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme o Anexo II, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado da devida apresentação, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de relatório a cada 6 (seis) meses durante o período de manejo e condução, sendo o primeiro logo após ao plantio e o último ao final do período de vigência do Termo.

§3º O interessado poderá ainda realizar a contraproposta de compensação, mediante o pagamento do valor equivalente de 5 (cinco) Valores de Referência (VR) por espécime suprimida, valor a ser recolhido aos cofres públicos, mediante guia de recolhimento e será revertido para o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

Art. 8º O “caput” do Art. 9º Lei nº 2.230, de 18 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Não será permitida a utilização das árvores situadas em áreas de domínio público e privado como suporte de fixação de anúncios, propaganda ou similares, assim como objetos de qualquer natureza, que possam ofender e prejudicar a estrutura e sanidade das árvores.

Art. 9º O art. 9º da Lei nº 2.230, de 18 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A utilização das árvores como suporte de anúncios, propaganda ou similares, fixados por mecanismos inofensivos à saúde e à estrutura das árvores, deverá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por prazo determinado no ato de expedição da autorização.

Art. 10 O “caput” e incisos I e III do artigo 10 da Lei nº 2.230, de 18 de fevereiro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Além das penalidades previstas em Lei Federal e Estadual sobre a matéria e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta lei e do seu regulamento, no que refere à poda ou supressão de vegetação arbórea urbana ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Multa no valor de 20 (vinte) Valores de Referência (VR), por espécime arbórea suprimida, dobrada sucessivamente a cada reincidência, acrescida do ressarcimento à Prefeitura de 5 (cinco) Valores de Referência (VR), para cada árvore suprimida, referente aos custos totais equivalentes ao replantio.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**RUA PROF.^a CAROLINA FROES, 321 - CEP 13.940-000 FONE: (19) 3924-9300

CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

.....
III – Multa no valor de 1 (um) Valor de Referência, por árvore utilizada, por infração ao artigo 9º e/ou seu parágrafo único.

Art. 11 O art. 10 da Lei nº 2.230 de 18 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V e parágrafo único, com a seguinte redação:

IV- Multa no valor de 20 (vinte) Valores de Referência (VR) pelo não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas no TCRA previsto nos artigos 4º e 4ª desta lei.

V- Multa no valor de 30 (trinta) Valores de Referência (VR) pela prática de envenenamento, danificação e anelamento de árvores localizadas em áreas de domínio público e privado no território municipal.

Parágrafo Único. A receita decorrente da aplicação das penalidades previstas nesta lei será revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

Art. 12 O art. 11 da Lei nº 2.230, de 18 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescido de inciso IV com a seguinte redação:

Art. 11 [...]

I -

(...)

IV – O dono do imóvel ou seu responsável legal.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 03 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU
- Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**RUA PROF.^a CAROLINA FROES, 321 - CEP 13.940-000 FONE: (19) 3924-9300

CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Tel: (19) 3924-9320

Email: meioambiente@aguasdelindoiia.sp.gov.br

Rua Carolina Froes Mendes, 321 - Centro

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**

EU _____
naturalidade _____, CPF nº _____, RG nº _____
residente e domiciliado à _____

BAIRRO _____, CEP _____
na cidade de _____ - (UF) _____. Mediante este instrumento, e após o recebimento da autorização de supressão e poda de árvore isolada no Município de Águas de Lindóia/SP, conforme Lei Municipal Nº 2.230 de 18 de fevereiro de 1997, **DECLARO responsabilizar-me sobre os riscos de danos e prejuízos ao patrimônio público e privado que venham a ser causados pela imperícia ou imprudência na execução do serviço.**

DECLARO ainda, de acordo com a Lei Municipal supracitada, estar ciente de que **serei o responsável pelo pagamento dos custos de poda e supressão e remoção da árvore e dos galhos**, incluindo os custos eventuais para a restauração de calçamentos, guias, sarjetas, redes de água e esgoto, energia elétrica e telefonia/internet que porventura tenham sido danificados em decorrência do serviço autorizado e executado.

DECLARO por fim, estar ciente que, de acordo com a Lei Municipal nº 2.295 de 1 de abril de 1998, fico **proibido de depositar restos de poda, madeiras e troncos de árvores, resultantes do serviço autorizado, em vias, calçadas, praças, demais logradouros públicos, bem como fico proibido de lançar estas materias em terrenos**, sob pena de multa.

Data ____ de _____ de _____

Assinatura

R.G.

Paço Municipal - Rua Carolina Froes Mendes, 321 - Centro

Site: www.aguasdelindoiia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROF.^a CAROLINA FROES, 321 - CEP 13.940-000 FONE: (19) 3924-9300
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDOIA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

1. N.º		2. Data.	
3. PROCESSO/N.º			
4. Nome do proprietário e CPF			
5. Nome do procurador ou representante legal e CPF			
6. Endereço de correspondência		7. CEP.	
		8. Fone	
9. Denominação da propriedade onde será feito o plantio		10. Município	
11. Localização da propriedade (bairro, distrito, loteamento).		12. Cartório de Registro de Imóveis e Matrícula	
13. Medidas a serem executadas.			
14. Medidas a serem executadas: Pelo presente termo o(s) interessado(s) abaixo assinado(s) compromete(m)-se a executar as medidas abaixo descritas, visando o atendimento à legislação pertinente – Lei 2230/1997, no endereço supracitado, fazendo-o sempre bom, firme e valioso: <ol style="list-style-type: none"> 1. Plantio de acordo com o item 13 deste TCRA 2. Início do plantio em até 06 (seis) meses da data de assinatura deste. 3. Manejo e condução das mudas por 24 (vinte e quatro) meses. 4. Apresentar na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente relatório a cada 06 (seis) meses durante o período de manejo e condução, sendo o primeiro logo após o plantio e o último ao final do período de condução 			
15. O presente compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, II, do Código de Processo Civil, podendo o acordo ser diretamente executado pelo Estado, sem necessidade de ação de conhecimento para declarar a obrigação de realizá-lo.			
16. Autoridade Municipal.		17. Proprietário(s)/procurador ou representante legal.	
		18. Testemunha.	
19. Data. _____/_____/_____		20. Testemunha.	

LEI Nº3264**De 03 de setembro de 2021***“Altera denominação de bem público”.*

Eu, GILBERTO ABDON HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Creche Vida e Esperança localizada na Rua Graciliano Ramos, s/n, no Conjunto Habitacional Alexandre Gatolini, passa a denominar-se “CRECHE MUNICIPAL MANUELLA PINHEIRO LEITE SANTOS”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o artigo 1º da Lei nº 1.723, de 30 de novembro de 1988.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 03 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDON HELOU

- Prefeito Municipal –

LEI COMPLEMENTAR Nº272**De 03 de setembro de 2021***“Institui o Programa de Regularização Fiscal no Município de Águas de Lindóia, na forma que Estabelece e dá outras providências”.*

Eu, GILBERTO ABDON HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I**DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL**

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Regularização Fiscal” da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, destinado a:

I – promover a regularização de crédito no Município, mediante oferecimento aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, de condições especiais para o pagamento de tributos municipais, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020 e cujos créditos tributários tenham ou não sido constituídos, estejam ou não inscritos em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos, considerados isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, bem como os créditos não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa;

II – possibilitar a recuperação das empresas que atuam no município, especialmente às referidas no artigo 179 da

Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º O “Programa de Regularização Fiscal” será administrado por um Comitê Gestor, ao qual incumbe baixar as resoluções necessárias à operacionalização, administração e controle do programa, composto de 03 (três) membros nomeados da seguinte forma pelo Prefeito Municipal:

a) dois representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;

b) um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

§ 2º Os membros do Comitê Gestor reunir-se-ão, na sede da Prefeitura Municipal, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocados pelo Prefeito Municipal ou solicitado por quaisquer de seus membros.

§ 3º As reuniões, das quais serão lavradas atas, realizar-se-ão, sob a presidência de um dos representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, eleito na primeira reunião.

Art. 2º O ingresso no “Programa de Regularização Fiscal” dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no programa, decorrentes de obrigação própria, solidária ou resultante de responsabilidade tributária, tendo por base a data da formalização do pedido junto à Prefeitura, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor.

§1º A consolidação do débito dar-se-á de forma individualizada, mediante declaração dos débitos, tributários e não tributários, de responsabilidade do contribuinte beneficiário que serão incluídos no “Programa de Regularização Fiscal”, na data da formalização do pedido de ingresso, tendo por base cada inscrição autônoma porventura existente.

§2º A opção no caput poderá ser formalizada até 28 de outubro de 2021, podendo ser prorrogada uma única vez por até 20 (vinte) dias, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º A adesão ao “Programa de Regularização Fiscal” implicará na redução de juros moratórios e multas para pagamento dos débitos de natureza tributária, não-tributária e multas de qualquer natureza, inclusive do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e do Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia, lançados até 31 de dezembro de 2020, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, nos seguintes termos:

a) Com redução de 100% (cem por cento) do valor correspondente aos juros moratórios e multa, permanecendo a correção monetária, calculada até a data de opção, com a possibilidade de pagamento à vista a ser realizado até a data limite do prazo de adesão, nos termos §2º do artigo 2º desta lei;

b) Com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente aos juros moratórios e multa, permanecendo a correção monetária, calculada até a data de opção, com a possibilidade de pagamento parcelado em 40 (quarenta) parcelas, observado os dispostos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§1º A concessão dos benefícios previstos neste artigo, em qualquer das modalidades enunciadas nas alíneas a, b e c, não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, desde que não impugnados, o recolhimento das custas, dos emolumentos e das despesas judiciais e dos honorários advocatícios.

§2º Para o caso de parcelamento, a primeira prestação será devida no ato da opção, com a assinatura do Termo de Opção, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do valor consolidado.

§3º Ainda no caso de parcelamento, as parcelas não poderão ter valor inferior a 01 (um) Valor de Referência Municipal – VR.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA OPÇÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 4º A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, a ser instituído pelo Comitê Gestor.

Art. 5º O contribuinte beneficiário de parcelamento formalizado nos termos do artigo 150 do Código Tributário Municipal ou de qualquer programa de recuperação de crédito instituído pelo município, desde que em dia com suas obrigações, pode migrar para o “Programa de Regularização Fiscal” criado por esta Lei.

§ 1º Os pagamentos efetuados nos parcelamentos mencionados no caput serão devidamente considerados para efeito da consolidação do débito do contribuinte que optar pela migração para o “Programa de Regularização Fiscal”.

§ 2º A migração de que trata o caput deverá ser requerida junto ao Comitê Gestor.

§3º O contribuinte beneficiário de parcelamento formalizado nos termos do artigo 150 do Código Tributário Municipal ou de qualquer programa de recuperação de crédito instituído pelo município – que não estiver em dia com suas obrigações, poderá aderir ao programa desta Lei, desde que formalmente excluído de eventual programa que tenha formalizado.

Art. 6º A adesão a este programa implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos créditos tributários e não-tributários nele incluídos;

II – na suspensão da prescrição, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional;

III – na suspensão da exigibilidade dos créditos tributários incluídos no parcelamento, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional;

IV – na confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389, 390, 391, 392, 393, 394 e 395 do Código de Processo Civil, e sujeição das pessoas físicas e jurídicas à aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º A opção pelo “Programa de Regularização Fiscal” sujeita, ainda, o contribuinte, ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos

municipais, vencíveis a partir do mês seguinte ao da data da entrada em vigor desta Lei.

§ 2º As verbas de sucumbência referentes aos débitos objeto de ações fiscais serão adimplidas na conformidade da Lei Federal nº 8.906/94, do Código de Processo Civil e da Lei Complementar Municipal nº 081, de 20 de dezembro de 2005, tendo como base de cálculo o valor consolidado.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO DO SISTEMA

Art. 7º O contribuinte será excluído do “Programa de Regularização Fiscal” por resolução do Comitê Gestor na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - falência ou extinção, por liquidação, da pessoa jurídica, ou interdição judicial, quando pessoa física;

III - cisão, incorporação ou fusão de pessoa jurídica;

IV - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações ou ocultar crédito que deva integrar a consolidação da dívida;

V – não realizar o pagamento à vista até uma das datas estipuladas nas alíneas a e b do caput do artigo 3º desta Lei, consoante opção em termo de adesão;

VI – na hipótese da opção se der nos termos da alínea “b” do caput do artigo 3º desta Lei, deixar de realizar o pagamento de duas parcelas consecutivas ou 03 (três) parcelas alternadas.

§ 1º A exclusão do contribuinte do “Programa de Regularização Fiscal” acarretará o vencimento imediato do saldo devedor do débito tributário ou não-tributário consolidado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º A exclusão far-se-á mediante despacho fundamentado exarado pelo representante do Comitê Gestor, do qual caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do contribuinte, dirigido ao Comitê Gestor, que decidirá sobre o mesmo, de maneira definitiva, no âmbito administrativo, dentro de 15 (quinze) dias do protocolo do pleito recursal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O contribuinte que optar pela adesão ao “Programa de Regularização Fiscal” deverá desistir expressamente e de forma irrevogável e irretratável da impugnação ou recurso interposto na área administrativa e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários ou não-tributários incluídos no programa, da seguinte forma:

I - Nos processos administrativos, o contribuinte deverá

formalizar a desistência da impugnação ou do recurso interposto;

II - Nos processos judiciais, o contribuinte deverá desistir previamente da ação judicial proposta, protocolando petição requerendo a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, c, do Código de Processo civil, em que conste cláusula de assunção exclusiva da responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica deverá anuir com o requerimento de extinção do processo formulado pelo contribuinte com relação aos tributos e créditos de natureza não-tributária incluídos no “Programa de Regularização Fiscal”, desde que conste a cláusula de assunção exclusiva da responsabilidade pelo contribuinte relativamente ao pagamento das custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios.

Art. 9º A adesão ao “Programa de Regularização Fiscal” não acarreta:

I - Homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo contribuinte;

II - Renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários incluídos no programa;

III - Novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil;

IV - A dispensa da manutenção do cumprimento das obrigações acessórias, nem de outras obrigações legais ou contratuais.

Art. 10 Possuindo o contribuinte, créditos líquidos e certos contra o Município de Águas de Lindóia, poderá, quando da consolidação dos seus débitos para fins de “Programa de Regularização Fiscal”, requerer a compensação dos mesmos, de forma a permanecer no programa apenas o saldo devedor que porventura remanescer.

§1º O contribuinte que pretender utilizar-se da compensação referida no caput apresentará, juntamente com o requerimento, relação dos créditos que possui contra o Município de Águas de Lindóia, indicando a respectiva origem, obedecendo ao disposto no parágrafo seguinte.

§2º Os mencionados créditos não poderão sofrer reajuste que não sejam equivalentes aos aplicados pelo Município.

§3º Excetuadas as hipóteses de erro, fraude, conluio ou simulação, a compensação será tacitamente homologada, para efeito do “Programa de Regularização Fiscal”, se o Comitê Gestor sobre ela não se manifestar ou indeferir no prazo de 30 (trinta) dias do protocolo da opção, prorrogável por igual período a critério do Comitê Gestor.

Art. 11 Incumbe ao Comitê Gestor baixar modelos das guias de recolhimento, bem como providenciar os convênios com os estabelecimentos bancários que integrarão a rede arrecadadora dos créditos tributários ou não-tributários consolidados no programa instituído pela presente Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os débitos, após consolidação definida pelo artigo 3º, sofrerão incidência de correção monetária sobre seu saldo devedor, calculada pela variação do Valor de Referência Municipal – VR.

Art. 13 Os débitos consolidados na forma prevista por esta Lei poderão, a critério do Poder Executivo, ser compensados com créditos oriundos de expropriação amigável efetivada pelo Município de Águas de Lindóia.

Art. 14 A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 03 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDON HELOU

Prefeito Municipal

Decretos**DECRETO Nº3560****De 03 de setembro de 2021.**

“Constitui a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde, nomeia os seus respectivos membros e dá outras providências”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o inteiro teor do ofício nº 03/2021- CMS, de 31 de agosto de 2021, que dá conta da realização, no mês de outubro de 2021, da Conferência Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a necessidade da constituição de um Comissão Organizadora,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal Organizadora da Conferência Municipal de Saúde, responsável pela organização, divulgação e emissão de relatório dos trabalhos a serem realizados, composta pelos seguintes membros:

I – Membro: Miriam Maria Rielli;

II - Membro: Yvete Vieira de Lima;

III – Membro: Marisa Aparecida de Lima;

IV – Membro: Cintia de Sousa;

V – Membro: Cristiane de Oliveira Barbeiro.

Parágrafo único. A Comissão será extinta com a homologação relatório dos trabalhos pela Gestora Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 03 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº3561**De 03 de setembro de 2021.**

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 2.190, de 12 de março de 1996, para o período de 2021 a 2024, e dá outras providências”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o inteiro teor do ofício nº 180/2021-SME, de 26 de agosto de 2021, que indica representantes para compor o Conselho Municipal de Educação,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2190, de 12 de março de 1996, e a ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de 23 de agosto de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os representantes e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Educação, conforme abaixo:

I – Representantes do Poder Executivo:

Titular: Ana Cristina Bueno Fernandes – CPF 262.315.488-05

Suplente: Milena Jacometti Fernandes- CPF 063.000.766-79

II – Representantes do Sindicato dos Funcionários Públicos:

Titular: Cláudia Lima Dias de Pádua – CPF 099.669.148-03

Suplente: Kelly Cristiane Godoi Ribeiro- CPF 298.557.288-66

III – Representantes da Câmara Municipal:

Titular: Nelson Henrique Pauli – CPF 152.791.428-32

Suplente: Soraya Sant'ana de Castro Selem – CPF 307.537.968-99

IV – Representantes dos Professores Ensino Médio e/ou Superior:

Titular: Daniela Gatolini de Souza - CPF 149.913.288-37

Suplente: Gislene Cardoso de Souza Moraes - CPF 137.936.708-56

V – Representantes dos Professores Ensino Pré-escola e/ou Fundamental:

Titular: Denise de Oliveira Stachetti - CPF 120.399.898-89

Suplente: Fransuelen dos Santos Carvalho Souza - CPF 084.042.636-42

VI – Representantes dos Pais e/ou alunos:

Titular: Eliane Gomes Laranjeiras Prudente CPF 016.485.467-30

Suplente: Angela Maria Ferreira das Neves CPF 263.374.678-09

Parágrafo único. O mandato de três anos tem seu início a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 03 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

DECRETO Nº 3562 De 03 de setembro de 2021.

“Abre crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o inteiro teor do expediente nº 4306, de 24 de agosto de 2021, e o expediente nº 4408, de 31 de agosto de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Turismo e Lazer da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 298.000,00** (Duzentos e noventa e oito mil reais), a saber:

02 Poder Executivo

02.05 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer

02.05.01 Departamento de Turismo e Lazer

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
139	339039.00	23.695.0039.2.095	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	110.000	01	R\$ 265.000,00
142	337170.00	23.695.0039.2.091	Rateio pela Participação em Consórcio Público	110.000	01	R\$ 33.000,00
TOTAL						R\$ 298.000,00

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais) será coberto com recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.03 Secretaria Municipal da Fazenda

02.03.01 Secretaria Municipal da Fazenda e Dependências

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
89	469091.00	28.843.0010.2.018	Sentenças Judiciais	110.000	01	R\$ 298.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 298.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.045/2017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 3.181/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 03 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU
-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº3563**De 03 de setembro de 2021.**

“Abre crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o inteiro teor do expediente nº 4462, de 02 de setembro de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Contadoria do SAAE-Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 89.810,00 (Oitenta e nove mil, oitocentos e dez reais) a saber:

03. SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**03.03 Engenharia e Meio Ambiente****03.03.01 Estação Tratamento de Água**

17.512.0311.1311.0000...3.3.90.30.00...Material de Consumo – FEHIDRO (Fonte 02) R\$ 29.500,00

17.512.0311.1311.0000...3.3.90.30.00...Material de Consumo...R\$ 1.500,00

17.512.0318.2303.0000...3.3.90.39.00...Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$ 46.810,00

17.512.0318.2303.0000...4.4.90.52.00...Equipamentos e Mat. Permanente...R\$ 12.000,00

Art. 2º O valor de R\$ 89.810,00 (Oitenta e nove mil, oitocentos e dez reais) será coberto com recursos de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

03. SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**03.02 Administração e Finanças****03.02.01 Administração e Finanças**

17.122.0317.2301.0000...3.3.90.35.00...Serviços de Consultoria...R\$ 21.040,00

04.122.0317.2301.0000...3.3.90.39.00...Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica...R\$ 12.000,00

03. SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**03.04. Obras e Serviços Municipais****03.04.01 Obras e Serviços Municipais**

17.512.0314.1306.0000...4.4.90.52.00...Equipamentos e Mat. Permanente...R\$ 48.770,00

17.512.0314.1306.0000...3.1.90.13.00...Obrigações Patronais...R\$ 8.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.045/2017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 3.181/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 03 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

-Prefeito Municipal-

despesas e gastos correntes no Serviço Público Municipal, no âmbito da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade da Prefeitura de promover medidas que visem a contenção de despesas correntes, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal, em face da Emenda Constitucional nº 109 de 2021 que incluiu o artigo 167-A na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que este Município tensiona a se manter com excelente avaliação no CAPAG (Capacidade de Pagamento) do Tesouro Federal;

CONSIDERANDO que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO ainda que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO o quanto processado nos autos do expediente nº 4415, de 31 de agosto de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, para maior controle dos gastos públicos, deverão, a partir desta data e até o dia 31 de dezembro de 2021, seguir as determinações emanadas neste Decreto e nas Legislações, Federal e Municipal, que regem a matéria.

Art. 2º Os gastos públicos de custeio somente poderão ser realizados mediante Ofício de Requerimento encaminhado ao Departamento de Compras e Licitação, o qual deverá ter autorização expressa do Prefeito Municipal ou Secretário Municipal da Fazenda, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, e deverão necessariamente estar previstas na LDO e LOA, respectivamente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os gastos com despesas correntes, cuja receita seja oriunda de convênio, ou aquelas vinculadas constitucionalmente às aplicações no ensino, FUNDEB e Saúde ou ainda que sejam de despesas de capital.

Art. 3º As Secretarias Municipais, através de seus respectivos gestores, ficam obrigadas a prover a redução de 15% (quinze por cento) nas despesas de custeio e com material de consumo em geral.

Parágrafo único. Compete a cada Secretaria instituir um Plano de Ação, visando a redução de gastos mencionado no caput deste artigo.

Art. 4º Ficam determinadas as seguintes medidas de

DECRETO Nº3564**De 03 de setembro de 2021.**

“Promove o contingenciamento de

contenção de despesas correntes:

I – a suspensão de toda e qualquer compra direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, sendo que em caso de necessidade de compra de quaisquer bens de consumo, utensílios ou similares, deverá a requisição ser efetuada pelo Secretário titular da pasta, e encaminhada ao Gabinete do Prefeito Municipal ou Secretário de Fazenda.

II – a Secretaria de Administração fica incumbida de proceder à revisão dos contratos, identificando aqueles que possam ser descontinuados ou sofrerem redução nas quantidades de serviços contratados, observados os limites legais e sem prejuízo dos atendimentos julgados essenciais, efetuando inclusive gestões visando angariar reduções mediante acordos firmados com os fornecedores.

III – a suspensão da realização de todo e qualquer evento, participação em eventos ou atividades que envolvam despesas extras, diferentes daquelas previstas, com exceção daquelas que envolvam cumprimento de metas e de objetivos de ordem legal e de convênios, nas áreas da Educação, da Saúde e da Ação Social e devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

IV – a suspensão das ligações dos telefones da Prefeitura para telefone móvel (celular), exceto aquelas efetuadas pelo Chefe do Executivo e pelo Gabinete, no cumprimento de suas funções institucionais.

V - as ligações interurbanas somente serão realizadas após a autorização do Secretário da respectiva pasta e preferencialmente dentro do horário de menor tarifação, devendo-se tanto quanto possível substituí-las por correspondências enviadas através de e-mail.

VI – as cópias de documentos deverão ser autorizadas pelo Secretário de cada pasta.

VII - as despesas com adiantamento e diárias de servidores somente serão efetivadas mediante prévia autorização do Prefeito Municipal ou Secretário da Fazenda.

VIII - a realização de horas extras e a concessão de adicional noturno e quaisquer outros benefícios ou gratificações que acarretem incremento da folha de pagamentos, estarão suspensos a todos os servidores, até o término do corrente exercício, com exceção dos adicionais fruídos em função de tempo de serviço, estabelecidos em lei municipal e os realizados pelos serviços essenciais de saúde.

IX – a partir desta data não serão fornecidos auxílios, concessões e/ou ajudas financeiras a outros órgãos e entidades, excetuadas subvenções a entidades já aprovadas através de lei específica.

X - os veículos pertencentes ao Município permanecerão no pátio da garagem municipal, quando não estão a serviço, sendo sua utilização proibida sem autorização do Secretário respectivo.

XI - as viagens com veículos oficiais somente poderão ser realizadas com autorização do Prefeito Municipal ou Secretário da pasta.

XII – é proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço público em veículos oficiais, com exceção do transporte de pessoas enfermas, quando sua deslocação para tratamento em outro centro se fizer necessária e imprescindível a saúde e a vida do mesmo.

Parágrafo único. Cada Secretaria deverá apresentar ao Prefeito Municipal ou Secretário da Fazenda mensalmente, até o dia 12 do mês subsequente, relatório das medidas administrativas que realizou, contendo, na medida do possível, o lançamento dos resultados objetivos ou circunstanciados.

Art. 5º Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, mediante a expedição de ato normativo, que deverá ser publicado antes da solicitação da reserva ou antes da liquidação da despesa (art. 63 da Lei 4320/64).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 03 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

-Prefeito Municipal-

Portarias

PORTARIA Nº 12.645

De 1º de setembro de 2021

“Dispõe sobre exoneração de servidor”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal),

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido, o(a) senhor ONEY DOS SANTOS, RG nº 23.513.349-8 e CPF/MF nº 306.524.996-00, OPERÁRIO, nos termos do Processo nº 4389/2021, a partir desta data.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 1º de setembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal -

**PORTARIA Nº 12.646,
de 02 de setembro de 2021.**

“Nomeia Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Pública Direta, na forma que especifica.”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 46, VII da Lei Complementar Municipal nº. 229 de 02 de janeiro de 2017 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, integrada pelos seguintes servidores públicos efetivos e estáveis, incumbida de apurar faltas funcionais e responsabilidade civil dos servidores públicos municipais e demais pessoas vinculadas e sujeitas ao regime funcional da Administração:

I – Adilson Araújo Lins, matrícula nº. 1.809, ocupante do emprego público de Atendente, para funcionar como membro Presidente;

II – Bruna Perini, matrículas 1926.1 e 1926.2, ocupante dos empregos públicos de PTEB I e PTDI, para funcionar como membro;

III – Ricardo da Silva Guinatti, matrícula nº. 954, ocupante do emprego público de escriturário, para funcionar como membro;

IV – Mariana Gaspardi Di Bonito, matrícula nº. 2453, ocupante do emprego público de escriturária, para funcionar como suplente.

Parágrafo único O servidor suplente será convocado na hipótese de suspeição, impedimentos legais e do afastamento temporário ou definitivo de algum dos membros da Comissão.

Art. 2º A participação dos servidores na CPAD dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 3º Os membros efetivos da CPAD farão jus a gratificação de função mensal enquanto no exercício da função, sem que haja incorporação da respectiva verba aos seus vencimentos, nos termos da Lei Complementar nº 258, de 14 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O servidor suplente fará jus à gratificação de função prevista no caput, apenas pelo período em que operar-se a substituição à membro efetivo.

Art. 4º Será destituído da CPAD o membro efetivo que:

I – convocado, deixar de comparecer a três sessões consecutivas, sem causa justificada;

II – reter processos em prejuízo do prazo legal e sem relatá-los;

III - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o trâmite regular dos processos e praticar atos em favorecimento das partes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

especialmente as Portarias 11.844 de 14 de janeiro de 2019, 11.911 de 21 de fevereiro de 2019 e 12.015 de 28 de maio de 2019.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 2 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDU HELOU

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 12.646,
de 02 de setembro de 2021.**

“Nomeia Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Pública Direta, na forma que especifica.”

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 46, VII da Lei Complementar Municipal nº. 229 de 02 de janeiro de 2017 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, integrada pelos seguintes servidores públicos efetivos e estáveis, incumbida de apurar faltas funcionais e responsabilidade civil dos servidores públicos municipais e demais pessoas vinculadas e sujeitas ao regime funcional da Administração:

I – Adilson Araújo Lins, matrícula nº. 1.809, ocupante do emprego público de Atendente, para funcionar como membro Presidente;

II – Bruna Perini, matrículas 1926.1 e 1926.2, ocupante dos empregos públicos de PTEB I e PTDI, para funcionar como membro;

III – Ricardo da Silva Guinatti, matrícula nº. 954, ocupante do emprego público de escriturário, para funcionar como membro;

IV – Mariana Gaspardi Di Bonito, matrícula nº. 2453, ocupante do emprego público de escriturária, para funcionar como suplente.

Parágrafo único O servidor suplente será convocado na hipótese de suspeição, impedimentos legais e do afastamento temporário ou definitivo de algum dos membros da Comissão.

Art. 2º A participação dos servidores na CPAD dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições

funcionais.

Art. 3º Os membros efetivos da CPAD farão jus a gratificação de função mensal enquanto no exercício da função, sem que haja incorporação da respectiva verba aos seus vencimentos, nos termos da Lei Complementar nº 258, de 14 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O servidor suplente fará jus à gratificação de função prevista no caput, apenas pelo período em que operar-se a substituição à membro efetivo.

Art. 4º Será destituído da CPAD o membro efetivo que:

I – convocado, deixar de comparecer a três sessões consecutivas, sem causa justificada;

II – reter processos em prejuízo do prazo legal e sem relatá-los;

III - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o trâmite regular dos processos e praticar atos em favorecimento das partes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias 11.844 de 14 de janeiro de 2019, 11.911 de 21 de fevereiro de 2019 e 12.015 de 28 de maio de 2019.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 2 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDON HELOU

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 12.647,
de 02 de setembro de 2021.**

“Nomeia Comissão Permanente de Sindicância no âmbito da Administração Pública Direta, na forma que especifica.”

GILBERTO ABDON HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a que a Administração Pública possui na Sindicância o instrumento legítimo para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 46, VII da Lei Complementar Municipal nº. 229 de 02 de janeiro de 2017 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Comissão Permanente de Sindicância - CPS, integrada pelos seguintes servidores públicos efetivos e estáveis, com a finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório, relativas a eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades:

I – Walter William Sodré Vieira, matrícula nº. 2063, ocupante do emprego público de Escriturário, para funcionar

como membro Presidente;

II – Marisa Jorge, matrícula nº. 1542, ocupante do emprego público de Escriturária, para funcionar como membro;

III – Ciro Proença, matrícula nº. 1200, ocupante do emprego público de Escriturário, para funcionar como membro;

IV – Karina Rodrigues Barbosa de Lima, matrícula nº. 1959, ocupante do emprego público de escriturária, para funcionar como suplente.

Parágrafo único O servidor suplente será convocado na hipótese de suspeição, impedimentos legais e do afastamento temporário ou definitivo de algum dos membros da Comissão.

Art. 2º A participação dos servidores na CPS dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 3º Os membros efetivos da CPS farão jus a gratificação de função mensal enquanto no exercício da função, sem que haja incorporação da respectiva verba aos seus vencimentos, nos termos da Lei Complementar nº 258, de 14 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O servidor suplente fará jus à gratificação de função prevista no caput, apenas pelo período em que operar-se a substituição à membro efetivo.

Art. 4º Será destituído da CPS o membro efetivo que:

I – convocado, deixar de comparecer a três sessões consecutivas, sem causa justificada;

II – reter processos em prejuízo do prazo legal e sem relatá-los;

III - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o trâmite regular dos processos e praticar atos em favorecimento das partes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias 11.842 de 14 de janeiro de 2019 e 12.157 de 25 de novembro de 2019.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 2 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDON HELOU

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 12.647,
de 02 de setembro de 2021.**

“Nomeia Comissão Permanente de Sindicância no âmbito da Administração Pública Direta, na forma que especifica.”

GILBERTO ABDON HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a que a Administração Pública possui na Sindicância o instrumento legítimo para apuração de

irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 46, VII da Lei Complementar Municipal nº. 229 de 02 de janeiro de 2017 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Comissão Permanente de Sindicância - CPS, integrada pelos seguintes servidores públicos efetivos e estáveis, com a finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório, relativas a eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades:

I – Walter William Sodré Vieira, matrícula nº. 2063, ocupante do emprego público de Escriturário, para funcionar como membro Presidente;

II – Marisa Jorge, matrícula nº. 1542, ocupante do emprego público de Escriturária, para funcionar como membro;

III – Ciro Proença, matrícula nº. 1200, ocupante do emprego público de Escriturário, para funcionar como membro;

IV – Karina Rodrigues Barbosa de Lima, matrícula nº. 1959, ocupante do emprego público de escriturária, para funcionar como suplente.

Parágrafo único O servidor suplente será convocado na hipótese de suspeição, impedimentos legais e do afastamento temporário ou definitivo de algum dos membros da Comissão.

Art. 2º A participação dos servidores na CPS dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 3º Os membros efetivos da CPS farão jus a gratificação de função mensal enquanto no exercício da função, sem que haja incorporação da respectiva verba aos seus vencimentos, nos termos da Lei Complementar nº 258, de 14 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O servidor suplente fará jus à gratificação de função prevista no caput, apenas pelo período em que operar-se a substituição à membro efetivo.

Art. 4º Será destituído da CPS o membro efetivo que:

I – convocado, deixar de comparecer a três sessões consecutivas, sem causa justificada;

II – reter processos em prejuízo do prazo legal e sem relatá-los;

III - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o trâmite regular dos processos e praticar atos em favorecimento das partes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias 11.842 de 14 de janeiro de 2019 e 12.157 de 25 de novembro de 2019.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 2 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDU HELOU

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Apostilamentos

Águas de Lindóia, 31 de agosto de 2021

Interessado : AUTO POSTO RODOVIARIA AG. DE LINDOIA LTDA

Assunto : Reequilíbrio de Preços visando a aquisição de combustíveis líquidos para abastecimento da frota de veículos e máquinas, durante o exercício de 2021, nas bombas do posto do fornecedor.

Apostila de Reequilíbrio de Preços

PROCESSO Nº 123/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020.

Considerando a apresentação por parte do requerente de documentos comprobatórios de REDUÇÃO e/ou AUMENTO do preço do combustível (Gasolina Comum e Diesel Comum), bem como o disposto no Art. 65, § 8º da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e, conforme DEFERIMENTO expresso no Despacho da Exmo. Sr. Prefeito Municipal fica concedido à requerente o reequilíbrio de preços dos combustíveis a partir de 14/07/2021, como segue:

Item	Especificação do Produto	Valor Unitário até 12/08/2021	Valor Unitário a partir de 13/08/2021
------	--------------------------	-------------------------------	---------------------------------------

01	Gasolina Comum	R\$ 5,203	R\$ 5,317
----	----------------	-----------	-----------

Item	Especificação do Produto	Valor Unitário até 12/08/2021	Valor Unitário a partir de 13/08/2021
------	--------------------------	-------------------------------	---------------------------------------

02	Diesel Comum	R\$ 4,219	R\$ 4,249
----	--------------	-----------	-----------

Esta apostila de reequilíbrio de preços passa a fazer parte integrante do PROCESSO Nº 123/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020, bem como a nota de complemento de empenho emitida pelo Departamento de Finanças.

Rodrigo Felipe Quirino

Diretor de Compras e Licitações

Extrato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º 080/2021

EDITAL N.º 061/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE DIVERSOS PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE, DESCARTÁVEIS E LIMPEZA, COM ENTREGAS PARCELADAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA: JOÃO HENRIQUE RAMALHO ME

VALOR: R\$ 7.632,40 (SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

CONTRATADA: ANA VALÉRIA TONELOTTO EPP

VALOR: R\$ 88.368,00 (OITENTA E OITO MIL TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)

CONTRATADA: D.F. ASTOLPHO EPP

VALOR: R\$ 39.079,90 (TRINTA E NOVE MIL E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

CONTRATADA: JOFRAN - COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA

VALOR: R\$ 32.076,00 (TRINTA E DOIS MIL E SETENTA E SEIS REAIS)

CONTRATADA: COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA ME

VALOR: R\$ 47.032,90 (QUARENTA E SETE MIL E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

CONTRATADA: ML DA SILVEIRA ME

VALOR: R\$ 1.869,00 (MIL OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS)

CONTRATADA: ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

VALOR: R\$ 52.287,00 (CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS)

CONTRATADA: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME

VALOR: R\$ 19.146,70 (DEZENOVE MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 23/08/2021

VIGENCIA: 12 MESES.

PROCESSO N.º 095/2021

EDITAL N.º 072/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2021

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA 01 (UMA) ROTA, INCLUINDO MOTORISTA E MONITOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS ANEXO I DO EDITAL

CONTRATADA: ANDRÉ MOSSO – ME

VALOR R\$ 82.500,00 (OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2021

VIGENCIA: 12 MESES

PROCESSO N.º 090/2021

EDITAL N.º 068/2021

CHAMADA PÚBLICA N° 002/2021

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDOIA, DE ACORDO COM A LEI N.º 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE N° 06, DE 08/05/2020, RESOLUÇÃO CD/FNDE N° 20, DE 02/12/2020

CONTRATADA: GRUPO INFORMAL REPRESENTADO POR ROGÉRIO FORMÁGIO

VALOR TOTAL DE R\$ 75.180,30 (SETENTA E CINCO MIL CENTO E OITENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS)

CONTRATADA: GRUPO INFORMAL REPRESENTADO POR MARCOS CESAR QUADRINI

VALOR TOTAL DE R\$ 44.673,09 (QUARENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2021

VIGENCIA: 31/12/2021

PROCESSO N° 099/2021

INEXIGIBILIDADE N°. 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS PARA BOMBA INFUSORA DE INSULINA PARA O PACIENTE ARTHUR FRANCISCO RODRIGUES JERONIMO – ORDEM JUDICIAL N° 118/2017 – PROCESSO DIGITAL N° 1000071-84.2017.8.26.0035

CONTRATADA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

VALOR R\$ 40.266,00 (QUARENTA MIL DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2021

VIGENCIA: 12 MESES

PROCESSO N.º 094/2021

DISPENSA N.º 020/2021

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DA SAÚDE DOS GRUPOS A, B E E GERADOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDOIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA

VALOR (R\$): 20.642,58 (VINTE MIL SEISCENTOS

E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2021

VIGENCIA: 30/06/2022

PROCESSO N.º 098/2021

DISPENSA N.º 021/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA E POSTERIOR RETIRADA DA MESMA, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO

CONTRATADA: LW CURSOS E EVENTOS LTDA

VALOR (R\$): 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2021

VIGENCIA: 06 MESES

PROCESSO N.º 102/2021

DISPENSA N.º 022/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA COM TERRA VEGETAL PARA DIVERSOS PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDOIA

CONTRATADA: JULIA NAIARA BIGARELLA FONSECA 44053005850

VALOR (R\$): 8.425,00 (OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2021

VIGENCIA: 31/12/2020

PROCESSO N.º 103/2021

DISPENSA N.º 023/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL MARCELO GAVAZZI, NESTE MUNICÍPIO

CONTRATADA: FERREIRA & REZENDE ENGENHARIA LTDA

VALOR (R\$): 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2021

VIGENCIA: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO N.º 104/2021

DISPENSA N.º 024/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL (AUTO-ELÉTRICA), INCLUINDO MÃO DE OBRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE)

MESES

CONTRATADA: DANIEL PEREIRA DA SILVA

VALOR (R\$): 16.280,00 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2021

VIGENCIA: 12 MESES

PROCESSO N.º 071/2021

EDITAL N.º 054/2021

PREGÃO ELETRONICO N.º 019/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DE IMUNO/TERMOLÁBEIS (GELADEIRAS DE VACINA) PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR CONTRA A PROLIFERAÇÃO DO COVID-19

CONTRATADA: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

VALOR (R\$): R\$ 31.120,00 (TRINTA E UM MIL CENTO E VINTE REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 03/08/2021

VIGENCIA: 31/12/2021

PROCESSO N.º 085/2021

EDITAL N.º 064/2021

PREGÃO ELETRONICO N.º 026/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E AFINS, PARA SEREM DESTINADOS A IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ACOLHIDAS NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E EM ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS, EM ATENDIMENTO A PORTARIA N.º 369 DE 29 DE ABRIL DE 2.020 – MINISTÉRIO DA CIDADANIA, COM RECURSOS DA UNIÃO, COM ENTREGAS PARCELADAS PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

CONTRATADA: MEDIC & NUTRE COMERCIO EIRELI

VALOR: R\$ 9.936,00 (NOVE MIL NOVECIENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)

CONTRATADA: AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI ME

VALOR: R\$ 53.460,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)

CONTRATADA: ARBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR: R\$ 23.430,00 (VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2021

VIGENCIA: 06 MESES.

PROCESSO N.º 086/2021

EDITAL N.º 065/2021

PREGÃO ELETRONICO N.º 027/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM (SOPRADOR E MOTOSSERRA) E COMPRESSOR DE ALTA PRESSÃO PARA USO DA GARAGEM MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE EDITAL.

CONTRATADA: BIDDEN COMERCIAL LTDA

VALOR: R\$ 4.687,52 (QUATRO MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2021

VIGENCIA: 31/12/2021

PROCESSO N.º 092/2021

EDITAL N.º 070/2021

PREGÃO ELETRONICO N.º 028/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E AFINS, COM ENTREGAS PARCELADAS, VISANDO O ATENDIMENTO DO MANDADO JUDICIAL 1000547-54.2019.8.26.0035, OS TERMOS DO ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE EDITAL.

CONTRATADA: MEDIC & NUTRE COMÉRCIO EIRELI – EPP

VALOR R\$ 7.440,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 23/08/2021

VIGENCIA: 12 MESES

PROCESSO N.º 093/2021

EDITAL N.º 071/2021

PREGÃO ELETRONICO N.º 029/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER VESICAL MASCULINO DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, EM ATENDIMENTO AO MANDADO JUDICIAL 1000160-39.2019.8.26.0035, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DO ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE EDITAL.

CONTRATADA: ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME

VALOR: R\$ 25.444,80 (VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 23/08/2021

VIGENCIA: 12 MESES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA

EXTRATO DE ADITAMENTOS DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 0104/2019

DISPENSA Nº 018/2019

OBJETO: TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 192.

LOCATARIA: FERNANDA DA LUZ DIOGO BATTIPAGLIA

VALOR: R\$ 41.606,40 (QUARENTA E UM MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2021

VIGENCIA: 12 MESES

PROCESSO Nº 002/2021

DISPENSA Nº 002/2021

OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PARCERIA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM. O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ADICIONAR AS CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO E DE PROTEÇÃO DE DADOS.

CONTRATADA: REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2021

PROCESSO Nº 052/2017

DISPENSA Nº 004/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA “IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – IMESP”, VISANDO DAR PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, PELO SISTEMA “ON LINE”, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: TERMO ADITIVO – INCORPORAÇÃO DO IMESP A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2021

PROCESSO Nº 103/2019

INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2019

OBJETO: TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 10 (DEZ) LICENÇAS DE USO MENSAL DE SISTEMA, PARA UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRONICO NO AMBITO

DE EXECUÇÃO FISCAL, CONTENCIOSO JUDICIAL E CONSULTIVO PARA A PROCURADORIA GERAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA, INTEGRADO A TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

CONTRATADA: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2021

VALOR: R\$ 104.616,36 (CENTO E QUATRO MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

PRAZO: 12 MESES

PROCESSO N.º 143/2018

EDITAL N.º 121/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 088/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, INCLUINDO PRÉ PREPARO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS ABRANGIDAS, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS, CRECHES E ENTIDADES CONVENIADAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA-SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL

ASSUNTO: O TERMO TEM POR OBJETIVO ADEQUAÇÃO DOS CARDÁPIOS PRATICADO PARA "ALMOÇO / JANTAR" (CARDÁPIO TIPO "B" DO CONTRATO)

CONTRATADA: RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2021

PRAZO: ATÉ ENQUANTO SE PERDURE A NECESSIDADE DE AÇÕES AO COMBATE A PROPAGAÇÃO DO COVID-19, DENTRO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

PROCESSO N.º 046/2019

EDITAL N.º 037/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO CONTÍNUO ATRAVÉS DE CIRCUITO DEDICADO E BANDA LARGA À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE CABOS, MODEMS, FIBRAS ÓPTICAS E ROTEADORES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO

SERVIÇO, PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

CONTRATADA: E. L. GARCIA LTDA EPP

VALOR: R\$ 33.996,00 (TRINTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

PROCESSO N.º 060/2017

EDITAL N.º 053/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2017.

OBJETO: TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO PERÍODO DE 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, PARA 02 (DUAS) ROTAS, INCLUINDO MOTORISTA E MONITORES

CONTRATADA: ANDRÉ MOSSO 32696539832

VALOR: R\$ 95.140,50 (NOVENTA E CINCO MIL CENTO E QUARENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CONTRATADA: LUIS ANTONIO FERNANDES ME

VALOR: R\$ 85.470,00 (OITENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2021

VIGENCIA: 27/07/2022

PROCESSO N.º 092/2020

EDITAL N.º 064/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2020

OBJETO: ADITAMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO POR CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, VISANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERCEIRO SETOR INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS: DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ADAPTAÇÃO, AJUSTES DA SOLUÇÃO, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, MANUTENÇÃO TÉCNICA E LEGAL E SUPORTE TÉCNICO E ASSESSORIA TÉCNICA REMOTA PARA OS USUÁRIOS DA PLATAFORMA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

CONTRATADA: INSTITUTO GOV LTDA - EPP

VALOR: R\$ 42.906,24 (QUARENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

PROCESSO Nº 096/2020

EDITAL Nº 068/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2020

OBJETO: TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DO PISO DA QUADRA DO CENTRO ESPORTIVO HENRIQUE CORSI E COBERTURA E PINTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA HUMBERTO CORSI – RECURSOS DO FINISA – CAIXA X CONVENIO SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL X PMAL, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMAS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

CONTRATADA: J.S.O. CONSTRUÇÕES EIRELI ME

VALOR ACRÉSCIMO: R\$ 39.281,50 (TRINTA E NOVE MIL DUZENTOS EM OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

VALOR SUPRESSÃO: R\$ 1.568,96 (UM MIL QUINHENTOS E SESENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2021

PROCESSO N.º 096/2020

EDITAL N.º 068/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2020

OBJETO: ADITAMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DO PISO DA QUADRA DO CENTRO ESPORTIVO HENRIQUE CORSI E COBERTURA E PINTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA HUMBERTO CORSI – RECURSOS DO FINISA – CAIXA X CONVENIO SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL X PMAL, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMAS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

CONTRATADA: J.S.O. CONSTRUÇÕES EIRELI ME

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2021

PRAZO: 90 DIAS

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia comunica a todos os interessados que se encontra aberto no Departamento de Compras e Licitações o(s) seguinte(s) processo(s):

REABERTURA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia e mão de obra com fornecimento de materiais visando a Regularização de vias públicas em bloco sextavado com concreto betuminoso usinado a quente, com Recursos FINISA x PMAL, conforme projetos, memoriais descritivos,

cronogramas e planilhas orçamentárias constantes do ANEXO I do Edital. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 – Habilitação e Nº 02 – Proposta até às 14h e 30min do dia 30/09/2021, e reunião de Licitação às 14h e 40min. Período de Disponibilização do Edital: 08/09/2021 à 27/09/2021 - Cadastramento até: 27/09/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia e mão de obra com fornecimento de materiais visando a sinalização horizontal da Avenida Monte Sião – “Programa Respeito à Vida” e demais serviços, neste município, com Recursos do Termo de Convênio 070/2020 – DETRAN SP X PMAL, conforme projetos, memoriais descritivos, cronogramas e planilhas orçamentárias constantes do ANEXO I do Edital. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 – Habilitação e Nº 02 – Proposta até às 14h e 30min do dia 01/10/2021, e reunião de Licitação às 14h e 40min. Período de Disponibilização do Edital: 09/09/2021 à 28/09/2021 - Cadastramento até: 28/09/2021.

PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2021 (MODO DE DISPUTA ABERTA) - Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de papel toalha para uso da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do ANEXO I do Edital. Envio das Propostas iniciais e documentos de habilitação a partir de: 10/09/2021 às 09h30; Abertura de Propostas iniciais: 22/09/2021 às 09h30; Início do Pregão (fase competitiva): 22/09/2021 às 10h00; ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br

O EDITAL se encontrará disponível de: 10/09/2021 à 21/09/2021 para consulta e retirada nos endereços eletrônicos <http://www.aguasdellindóia.sp.gov.br> e www.bnc.org.br

Disponibilização: Secretaria de Administração, Departamento de Compras e Licitação, sito a Rua Profª Carolina Fróes, 321, Centro, Águas de Lindóia - SP, mediante o recolhimento de R\$ 15,00 (Quinze Reais) ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal www.aguasdellindóia.sp.gov.br

Maiores informações pelo telefone (19) 3924-9344, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. As datas acima referem-se aos dias úteis e em que haja expediente na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, quer seja, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos – Diderot Camargo Netto – Secretário Municipal de Administração.

Homologação / Adjudicação

PROCESSO N.º 095/2021

EDITAL N.º 072/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2021

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de Transporte Escolar, pelo período de 12 (doze) meses, para 01 (uma) rota, incluindo motorista e monitor, conforme especificações descritas anexo I do Edital.

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal,

pelos poderes que me foram conferidos, analisando os autos do presente processo licitatório, HOMOLOGO - A presente licitação para a empresa: ANDRÉ MOSSO - ME, pelo valor global de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Águas de Lindóia, 31 de agosto de 2021.

GILBERTO ABDU HELOU

Prefeito Municipal

Outros atos

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia comunica a todos os interessados que se encontra aberto na aba de COTAÇÃO DE PREÇO junto ao site www.aguasdelindoiia.sp.gov.br, e no Departamento de Compras e Licitações, o seguinte processo administrativo de COTAÇÃO DE PREÇOS, visando a:

COTAÇÃO N° 035/2021 – Contratação de empresa especializada para assessorar a realização da Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia, na modalidade virtual, em atendimento à Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, de acordo com o termo de referência.

Assim os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços, em papel timbrado e com identificação dos dados da empresa, devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: cotacao2.aguas@hotmail.com, até às 17h00min do dia 15 de setembro de 2.021 e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (19) 3924-9331, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos

Águas de Lindóia, 02 de setembro de 2.021

Rodrigo Felipe Quirino

Diretor de Compras e Licitações

Comunicados



Município de Águas de Lindóia

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 9 horas, ocorreu a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde para a qual foram convocados os Conselheiros Municipais de Saúde, conforme Edital publicado no Jornal Oficial de Águas de Lindóia, na página 4 da Edição nº 219, de 20 de agosto de 2021. Participaram as Conselheiras, Dra. Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz, Miriam Maria Rielli, Marisa Aparecida de Lima, Yvete Vieira de Lima, Cintia de Souza, Vera B. de Souza Ferreira, e Ana Rosa Leite. Participaram os convidados, Wander Luis Tavares de Mira e Andreia Benati Dahdal. Justificou ausência a Sra. Elsa Manuela Ramos Moreira. A Lista de Presença integra a presente Ata. Realizada a leitura da Ata da Reunião Ordinária de 28 de julho de 2021, foi aprovada por unanimidade. Em seguida a Presidente do Conselho passou a palavra à Conselheira Marisa Aparecida de Lima, que na qualidade de servidora da Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Dentista, apresentou o Diagnóstico Situacional Municipal de Atenção à Saúde Bucal, referente ao ano de 2020. Após apresentar os dados sobre a estrutura física e RH de interesse à odontologia/SUS existente no Município, destacou os seguintes indicadores de monitoramento da Saúde Bucal: a proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado foi de 19%; o índice de Flúor na água de abastecimento público foi de 51%; a cobertura populacional estimada pelas equipes básicas de Saúde Bucal foi de 100%; a média de escovação supervisionada foi de 0,31%; a proporção de exodontias em relação aos procedimentos foi de 3,53%; a média de primeira consulta odontológica programática foi de 0,19%; a cobertura de busca ativa em Saúde Bucal foi de 0,33%. Destacou que alguns indicadores se encontram muito baixos devido à suspensão de algumas atividades em Saúde Bucal no Município durante o ano de 2020, em decorrência da pandemia Covid-19. Com relação ao RH, a Dra. Teresa pontuou haver apenas dois Auxiliares de Saúde Bucal em exercício nas Unidades de Saúde, havendo a proposta de criação de mais três cargos, o que propiciará o reconhecimento do Ministério da Saúde com a consequente destinação de recursos federais para atendimento em Saúde Bucal no Município. Na sequência, a Presidente do Conselho passou a palavra ao Sr. Wander Luis Tavares de Mira, Coordenador da Atenção Básica, que fez a apresentação da situação atual da pandemia de Covid-19 no Município, relatando a ocorrência de queda no número de casos, sendo contabilizados atualmente 2.222 (dois mil, duzentos e vinte e dois) casos confirmados de Covid-19 no Município, que resultou em 50 (cinquenta) óbitos. Encontram-se em internação hospitalar 1 (uma) pessoa, e em isolamento domiciliar, 10 (dez) pessoas, todas com diagnóstico positivo para a doença. Há ainda 12 (doze) casos em investigação. Já com relação à vacinação contra a Covid-19, pontuou que já foram aplicadas 21.384 (vinte e uma mil trezentos e oitenta e quatro) doses da vacina contra a Covid-19 no Município, sendo 14.501 (quatorze mil, quinhentas e uma) primeiras doses, 6.418 (seis mil, quatrocentos e dezoito) segundas doses, e 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) doses únicas. Nesta semana estão sendo aplicadas segundas doses para pessoas já vacinadas com as primeiras doses dos fabricantes Butantan e Fiocruz, além da primeira dose a adolescentes com comorbidades (de 12 a 15 anos de idade). Pontuou estar havendo uma abstenção de aproximadamente 15% quanto à segunda dose da vacina, bem como estar havendo baixa procura pela vacinação por adolescentes com comorbidades. Destacou que estão sendo realizadas várias estratégias para facilitar o acesso da população à vacinação, dentre elas o oferecimento do imunizante no período noturno em alguns dias e também em alguns finais de semana. Finalizou haver sido feito um trabalho conjunto com a Assistência Social para que moradores de rua fossem vacinados com dose única da vacina contra Covid-19. Em seguida a Presidente do Conselho passou a palavra à Conselheira Miriam Maria Rielli



Município de Águas de Lindóia

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

que, na qualidade de servidora da Secretaria Municipal de Saúde apresentou a atualização de informações sobre os recursos recebidos para aplicação em ações e serviços de saúde neste Município. Informou que o Pronto Atendimento Emergencial do Município foi credenciado junto ao Ministério da Saúde, estando apto a receber recursos do Governo Federal, em três parcelas de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), havendo previsão de que tais recursos sejam utilizados para pagamento de RH e aquisição de insumos para utilização naquela Unidade de Saúde. Neste mês de agosto de 2021 não houve o recebimento de recursos financeiros para utilização exclusiva no enfrentamento da pandemia. Houve a liberação de recurso estadual no total de R\$100.000,00 (cem mil reais), por meio de uma Emenda Parlamentar. Com referência aos gastos mensais para enfrentamento à pandemia, foram pagos: R\$104.030,40 (cento e quatro mil, trinta reais e quarenta centavos) para destinação ao rateio do CONISCA e pagamento pelo transporte de pacientes em ambulância UTI; R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) para a manutenção de leitos semi-intensivos para tratamento de pacientes graves de Covid-19 junto ao Hospital São Camilo – Águas de Lindóia; R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para a locação de tendas instaladas nas Unidades de Saúde; R\$3.887,00 (três mil, oitocentos e oitenta e sete reais) para o pagamento de medicamentos. Na sequência a Dra. Teresa informou sobre a necessidade do planejamento da Conferência Municipal de Saúde, sendo que a recomendação é para o uso de plataformas digitais para sua realização, tendo em vista a atual situação de pandemia. Foram indicadas para comporem a Comissão Organizadora as Conselheiras Miriam Maria Rielli, Marisa Aparecida de Lima, Yvete Vieira de Lima, Cristiane de Oliveira Barbeiro e Cintia de Souza, além do Secretário Adilson Araujo Lins. Essa Comissão se reunirá nos próximos dias para iniciar o processo para a realização da Conferência Municipal de Saúde no mês de outubro de 2021. Em seguida a Presidente do Conselho informou que, tendo em vista a promulgação da Lei nº 3.259, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, há a necessidade da elaboração do Regimento Interno, bem como há a necessidade de instalar o processo de escolha de sua nova composição. Para tanto, ficou estabelecido que a mesma Comissão que tratou da Revisão da Lei do Conselho Municipal de Saúde ficará responsável pela elaboração do Regimento Interno e pelo processo da nova composição do Conselho Municipal de Saúde, compondo essa Comissão as Conselheiras Miriam Maria Rielli, Marisa Aparecida de Lima, Yvete Vieira de Lima, Elsa Manuela Ramos Moreira, Cristiane de Oliveira Barbeiro e Cintia de Souza, além do Secretário Adilson Araujo Lins. Em resposta à demanda dos Conselheiros, a Dra. Teresa informou que será mantido o Convênio celebrado pelo Município para a manutenção de leitos semi-intensivos para tratamento de pacientes graves de Covid-19 junto ao Hospital São Camilo – Águas de Lindóia. Pontuou que essa decisão é baseada na precaução, já que se encontra em circulação a variante Delta do Novo coronavírus, havendo previsão dos institutos de pesquisas científicas de que haverá um aumento substancial no número de casos da doença a partir da segunda quinzena do mês de setembro de 2021. O atual Convênio tem vigência até 12 de outubro de 2021, havendo previsão para sua prorrogação. Como Informes foram disponibilizados aos Conselheiros, além da Lei sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde (Lei nº 3.259), o Decreto nº 3.553, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre o dever de vacinação contra Covid-19, dos empregados públicos da Administração Direta e Indireta Lindoiense. Não havendo mais assuntos a serem tratados, a Presidente do Conselho encerrou a reunião. Lavro a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, Adilson Araujo Lins, e pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.



Município de Águas de Lindóia

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

CONVIDADOS

NOME	ASSINATURA
Jussara Dhaal	
Heleneia Davis Gomes de Melo	

Saae Ambiental

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 1321/21
De 30 de agosto de 2021

(Estabelece procedimentos para a realização de alterações e cancelamentos nos valores inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências)

JOÃO BATISTA ORRU, Presidente do S.A.A.E – Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º -Esta Portaria disciplina os procedimentos para a realização de alterações e cancelamentos de valores inscritos em Dívida Ativa da Autarquia.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido que para a realização de qualquer alteração ou cancelamento nos valores inscritos em Dívida Ativa da Autarquia deverá ser seguido obrigatoriamente o trâmite abaixo:

1 – Realização do protocolo de contestação da dívida pelo sujeito passivo expondo os motivos pelos quais não reconhece ou não concorda com os valores cobrados.

2 – Encaminhamento do requerimento protocolado para a Divisão de Administração e Finanças onde será aberto processo administrativo para averiguação da cobrança, bem como apurar os valores cobrados.

3 – Após o julgamento da contestação, a decisão deverá ser anexada ao processo administrativo, e caso o entendimento acarretar em alteração ou cancelamento do valor inscrito na Dívida Ativa, o processo deverá ser repassado ao Controle Interno para ciência.

ARTIGO 3º- A fim de esclarecer dúvidas a respeito da execução dos serviços realizados, a Divisão de Administração e Finanças poderá solicitar o auxílio das outras Divisões da Autarquia.

ARTIGO 4º- Quando constatado erro por parte da Autarquia no lançamento da cobrança, deverá ser aberto processo administrativo para averiguação da origem da cobrança e após a sua conclusão o processo deverá ser encaminhado ao Controle Interno para ciência.

ARTIGO 5º- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAAE – Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO BATISTA ORRU

PRESIDENTE

Registrada e publicada por mim _____
na Diretoria de Divisão de Administração e Finanças, do S.A.A.E. - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia.

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Extrato de Ata de Sessão Publica da Tomada de Preços Nº 001/2021, Técnica e Preços, Edital Nº 007/2021, Proc. Nº 019/2021 - sendo o objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNICA E ECONOMICA, ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E DO PROJETO EXECUTIVO, E PREPARO DE DOCUMENTOS PARA LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE UMA ADUTORA DE ÁGUA BRUTA DO RIO DO PEIXE ATÉ A REPRESADOCALVILHOBranco, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, para entrega em no máximo 06 (seis) meses partir da emissão da ordem de serviço. Apresentaram os envelopes “habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta Comercial”, 03 empresas, sendo: SEREC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, CNPJ nº 54.322.227/0001-82, HIDROSTUDIO ENGENHARIA S/S, CNPJ nº 74.002.155/0001-01 e RHS-CONTROLS RECURSO HIDRICO E SANEAMENTO LTDA, CNPJ nº 11.971.854/0001-31, foram abertos os envelopes, sendo todas habilitadas, ato continuo o Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação, informou que será aberto prazo de recursos de cinco (05) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, encerrado o prazo de recursos e, não havendo manifestação por parte dos interessados, fica marcada a data de 15/09/2021 as 13h para sessão de abertura dos envelopes “Proposta Técnica”

Águas de Lindóia, 02 de setembro de 2021.

JOÃO BATISTA ORRU

Presidente

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021-PROCESSO Nº 021/2021-SAAE, DESPACHO: “Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o Parecer Jurídico da Autarquia e a Justificativa da escolha do fornecedor e do preço, consideram estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e RATIFICO o presente processo de dispensa. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de tubos PVC e PEAD, para o setor de água e de esgoto com a finalidade de reposição de estoque, conforme solicitação 636/2021. Fornecedor: Asperbras Tubos e Conexões Ltda – CNPJ nº 02.271.201/0001-30, valor: R\$ 9.745,00 (nove mil setecentos e quarenta e cinco reais), prazo 15 (quinze) dias, e a empresa SANETAM Comércio de Tubos e Conexões Ltda . CNPJ nº 24.537.612/0001-86, valor R\$

420,00 (quatrocentos e vinte reais), prazo 15 (quinze) dias dotação orçamentária: 03.04.01.17.512.0320.2304.3.3.90.30, Águas de Lindóia, 03 de setembro de 2021, JOÃO BATISTA ORRU - Presidente.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021-PROCESSO Nº 022/2021-SAAE, DESPACHO: “Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o Parecer Jurídico da Autarquia e a Justificativa da escolha do fornecedor e do preço, consideram estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e RATIFICO o presente processo de dispensa. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 02 Sensores para Eletrodos de Ph modelo EC-310-GEL para uso nas Estações de Tratamento de Água. Fornecedor: FISHER LAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, CNPJ nº 40.722.029/0001-00, valor: R\$ 11.000,00 (onze mil um reais), prazo 60 (sessenta) dias, dotação orçamentária: 03.03.01. 17.512.0318.2303.00.3.3.90.30, Águas de Lindóia, 03 de setembro de 2021, JOÃO BATISTA ORRU - Presidente.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO - TERMO ADITIVO Nº 013/2021 - 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2017 - CONTRATANTE: SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, CNPJ/MF nº 46.439.865/0001-50, CONTRATADA: ROPERSEG GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME, CNPJ nº 27.289.605/0001-09, Objeto: Contratação de empresa prestação de serviços em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, compreendidos em: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO -NR7), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA -NR 9), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Avaliação de Clínica e Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), Exames Médicos Ocupacionais (admissão, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissão), Exames Complementares Previstos no PCMSO nos termos do Processo Nº 005/2017 e Pregão Presencial Nº 005/2017. Fica autorizado o 4º termo aditivo de prazo ao contrato nº 002/2017, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93, prevalecendo todas as demais condições convencionadas no contrato original.

Águas de Lindóia, 03 de setembro de 2021.

JOÃO BATISTA ORRU

Presidente